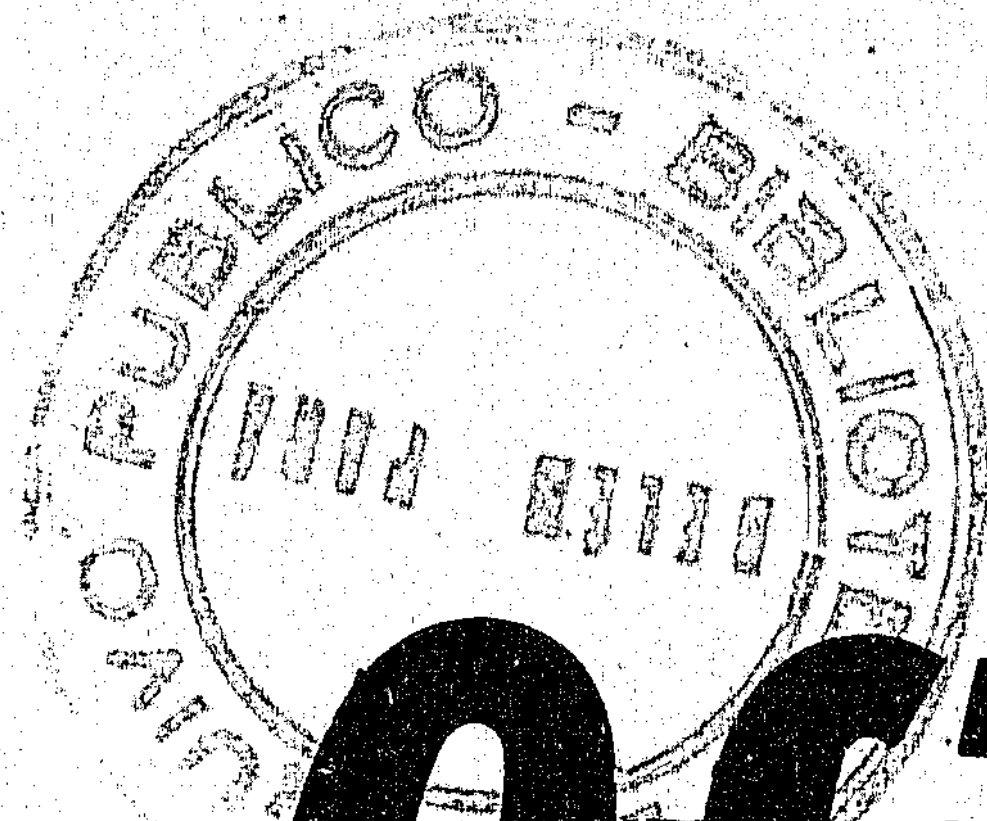


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

SEÇÃO DE OBRAS DO PARÁ



ANO XCI - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.820

Belém - Terça-feira, 17 de agosto de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

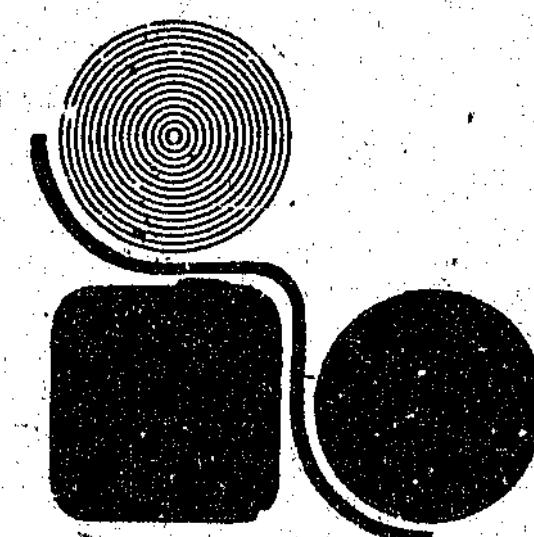
EXTRATO DE CONVÊNIO
Da Secretaria de Estado de Educação

AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-
CELPA

O CADERNO 2 desta Edição, contém exclusivamente a republicação da Resolução Nº 090 (Aprova o Regulamento da Lei nº 5.011 de 16/12/81, que reorganiza a Previdência e Assistência Social, a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP) daí a tiragem ser limitada ao órgão interessado.

2 Cadernos

48 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

'EXÉRCITO. PRESENÇA NACIONAL'

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 512 DE 20 DE JULHO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III e 111 item I alínea A da Constituição do Estado, 57, da Lei nº 3346/65, 145 (Lei nº 4959/81) 163 da Lei nº 749/53 e mais o art. 2º, § 2º da Lei nº 5021/82, Raimundo Oliveira de Amorim, no cargo de Assessor de Assuntos Contábeis lotado no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com os proventos do cargo em Comissão de Secretário desse Ministério, percebendo os

proventos anuais de Cr\$ 2.667.607,08 (Dois milhões seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e sete cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 126.667,00
Representação - 30%	Cr\$ 38.000,10
Adicion. p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 57.633,49

Provento mensal	Cr\$ 222.300,59
Provento anual	Cr\$ 2.667.607,08

Registre-se, publique-se e cuma-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de

julho de 1982

HELIO ANTONIO MOKARZL

Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo

Acórdão n. 12.446, de 10.08.82.

(G. Reg. nº 2283 - Dia: 17.08.82)

ANÚNCIOS**COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE**

(C.G.C. M.F. Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado:Cr\$ 19.556.950.000,00

Capital Subscrito e

Integralizado:Cr\$ 6.698.325.846,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**- 1ª CONVOCAÇÃO -**

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, pelas 10:00 (dez) horas, do dia 24 de agosto de 1982, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

1) - Conhecer e deliberar sobre a Proposta do Conselho de Administração, acompanhada de Parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa ao aumento do Capital Subscrito e Integralizado da Sociedade, de Cr\$ 6.698.325.846,00 para Cr\$ 7.964.696.307,00, mediante capitalização de reservas diversas, existentes na contabilidade da empresa;

2) - Assuntos conexos e correlatos.

Belém (Pa.), 11 de agosto de 1982

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 00126, Reg. nº 5660 - Dias: 13, 16 e 17/08/82)

CITREQ S/A - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

C.G.C. No. 04901153/0001-60

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1982.

As dezessete (17) horas do dia onze (11) de Agosto de 1982, na sede social da CITREQ S/A-IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, à rua Santo Antônio 452, 1º andar, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de Julho de 1982. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Alves Velho e que teve a secretariá-lo o sr. Paulo Petruccelli. Havendo número legal, o sr. Presidente comunicou que a Reunião destinava-se a cumprir o disposto no artigo 143 da Lei nº 6.404 de 15/12/75 (Lei das Sociedades Por Ações), ou seja para a eleição do Vice-Presidente para compor o quadro da Diretoria, conforme o artigo 10 dos Estatutos Sociais, o que não fora feito por ocasião da Reunião de 30 de Julho de 1982. Precedida a votação, a unanimidade recaiu no nome do sr. Adelino de Lima Araujo, brasileiro, casado, contabilista, domiciliado e residente nesta cidade, portador da cédula de identidade nº PA/14289 e do C.I.C. n.º 000072502-15, o qual, juntamente com o Presidente da Diretoria, Dr. Hermógenes Urdininea Conduru, cumprirá o mandato até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária. Quanto aos honorários mensais do Vice-Presidente ora eleito estes ficaram estipulados em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). O eleito assumiu imediatamente as suas funções, assinando o termo de posse, eis porque o sr. Presidente deu por encerrada a sessão, determinando a leitura da presente ata que, lida e julgada conforme, vai por todos assinada. Belém, 11 de Agosto de 1982. (ss) Paulo Petruccelli, secretário "ad-hoc". Antônio Alves Velho. Hermógenes Urdininea Conduru. Verena Velho Conduru Mendes.

Está conforme o original lavrado no livro próprio, devidamente autenticado na Junta Comercial do Estado do Pará.

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Junta Comercial do Estado do Pará, registrada em 16/08/82, o Sr. PAULO PETRUCELLI, sob o nº 12.446, da Ata de 11 de agosto, foi eleito secretário "ad-hoc".

Belém, 16 de agosto de 1982.

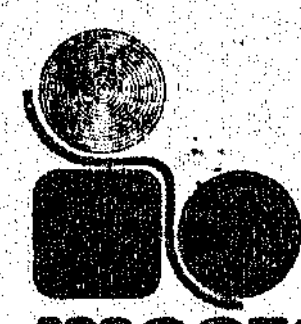
Adelino de Lima Araujo

Secretário Geral

Adelino de Lima Araujo

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00141, Reg. nº 5726, Dia: 17.08.82)



IMPrensa Oficial

Diário Oficial

DIRETORIA

ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO

PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859

226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,

280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual: Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual: Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de EconomiaMista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE GALLIANO CEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1.982

Às 17,00 (Dezessete horas) do dia 15 de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), reuniram-se na sede da Empresa, à Rodovia BR 316, KM 2, em Ananindeua, neste Estado, os acionistas de Galliano Cei Indústria e Comércio S/A. para a Assembleia Geral Extraordinária. Na forma dos Estatutos assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista Galliano Cei, que convidou a mim Tullio Roberto Cei para compor a mesa como secretário, ao que aceitei. Em seguida o Sr. Presidente verificou a legalidade da reunião conforme assinaturas no Livro de Presença, de acionistas representando a totalidade do Capital Social da Sociedade. Prosseguiu-se a reunião conforme o Edital de Convocação publicado no jornal A Província do Pará nos dias 22, 23 e 24 de junho, ppdo. e no Diário Oficial do Estado nos dias 25, 28 e 29 do mesmo mês, nos seguintes termos: Assembleia Geral Extraordinária - Convocação: Ficam convocados os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará às 17,00 horas do dia 15 de julho de 1982, em nosso Escritório Central, à Rodovia BR 316 KM 2, no município de Ananindeua, neste Estado, quando serão apreciados os seguintes assuntos: I- Aumento do Capital Social com utilização de Reservas; II- Reforma do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; III- O que ocorrer. Ananindeua, 22 de junho de 1.982. a) Galliano Cei - Presidente. Em seguida foi apresentada a proposta da Diretoria para aumento do capital social da Empresa, com utilização dos recursos estabelecidos em Lei e estatutários, na seguinte forma: Reserva de Isenção do Imposto de Renda de Cr\$ 2.894.577,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros); Reserva de Correção Monetária do Capital de Cr\$ 37.454.675,00 (Trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros) e Reserva para Aumento de Capital de Cr\$ 2.591.423,00 (Dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros), totalizando um aumento de Cr\$ 42.940.675,00 (Quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros), passando deste o capital para Cr\$ 82.176.675,00 (Oitenta e dois milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros). Essa proposta foi colocada em aprovação e aprovada por unanimidade de votos. Assim o Art. 5º dos Estatutos passou a ter a seguinte redação. Art. 5º. - O Capital Social é de Cr\$ 82.176.675,00 (Oitenta e dois milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros) divididos em 2.795.125 ações nominativas ordinárias de valor Cr\$ 29,40 cada. Dado seguimento o sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes e como não houvesse ninguém se manifestando, suspendeu os trabalhos agradecendo a presença de todos. Em seguida foi redigida a presente ata que depois de lida e aprovada foi por todos assinada, dela extraindo-se 3 vias para os devidos fins. Esta é a cópia fiel da ata da reunião de Assembleia Geral Extraordinária, extraída do Livro próprio.

Ananindeua, 15 de julho de 1.982

Tullio Roberto Cei - Secretário.

aa) Galliano Cei, Alice Teixeira Cei, Olinto Alfredo Cei, Nena Garza Cei, Galliano Cei Junior, José Aurélio Cei, Elmano Mauro Cei, Bruno Sérgio Cei, Renato Barata Cei, Cesar Amerigo Cei, Raimundo Nogueira Neto, Antonia Teixeira Nogueira e Anastácio Teles Valadares.

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da

Junta Comercial do Estado do Pará,

reunida em 15 de julho de 1982,

a 13 via da presente ata,

assinada por todos os presentes,

foi lida e aprovada.

Assinado em 15 de julho de 1982.

Adalberto Azeiteiro Nunes

Diretor Geral da Junta Comercial do Estado do Pará

Reconheço a assinatura

de Tullio Roberto Cei

Em sinal de verdade

de 15 de julho de 1982

Assinado em 15 de julho de 1982

Assinado em 15 de julho de 1982

Assinado em 15 de julho de 1982

Assinado em 15 de julho de 1982

Assinado em 15 de julho de 1982

Assinado em 15 de julho de 1982

Assinado em 15 de julho de 1982

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 00135 - Reg. n. 5725 - Dia 17.08.82)

ARAGUAIA S/A. AGROPECUÁRIA
CGC. SP.05.426.460/0001-31

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Araguaia S/A. Agropecuária, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 31 de agosto de 1982, às 15:00 horas em sua sede social em Santana do Araguaia, estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria e demonstrações econômico-financeiras, relativos ao exercício encerrado em 30 de abril de 1982;

b) Capitalização da correção monetária do capital social;

c) Deliberação sobre o resultado do exercício e disposição dos Senhores Acionistas;

d) Exame da necessidade de instalação e eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal p/ o corrente exercício e fixação de seus honorários;

e) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 10 de agosto de 1982.

A DIRETORIA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 5645 - Dias 13, 16 e 17.08.82)

FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A
C.G.C. 05.427.604/0001-32

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Fazenda Alô Brasil S/A, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 31 de agosto de 1982, às 09:00 horas em sua sede social em Conceição do Araguaia, estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria e demonstrações econômico-financeiras, relativas ao exercício encerrado em 30.04.82;

b) Capitalização da correção monetária do capital social;

c) Deliberação sobre o resultado do exercício e disposição dos Senhores Acionistas;

d) Exame da necessidade de instalação e eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal p/ o corrente exercício e fixação de seus honorários;

e) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 10 de agosto de 1982.

O Conselho de Administração.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 5646 - Dias 13, 16 e 17.08.82)

INDAÍÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A.

C.G.C. - 05.092.689/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam os senhores acionistas da INDAÍÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 09:00 horas do dia 20 do corrente mês, na sede social à Trav. Quintino Bocaiuva, 827, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aumento do capital social em dinheiro, na ordem de Cr\$-14.800.000,00 (catorze milhões e oitocentos mil cruzeiros), conforme artigo 171, da Lei 6.404/76;

2. Alteração do Estatuto Social decorrente do item acima;

3. O que ocorrer.

Belém (PA), 12 de agosto de 1982.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5643 - Dias: 13, 16 e 17.08.82)

FAZENDA NOVA AMERICA S/A.

EXTRATO DA ATA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO, DE 26 DE JULHO DE 1982.

Hora e Local: - 15 horas, na sede social a Rua Avertano Rocha 392 Belém-Pa

Presença: - Totalidade dos Membros

Mesa: - José Ribamar Rodrigues Sizo-Presidente, José da Silva Lemos-Secretário

Deliberações: - Emissão dentro do Capital Social autorizado de 15.000.000 (Quinze Milhões) de ações preferenciais, representando o volume monetário de Cr\$-15.000.000,00 (Quinze milhões de Cruzeiros). Essa emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM. Suspensos os trabalhos para elaboração e subscrição do Boletim. Reaberta a seção o presidente informou que o Boletim foi assinado pelo BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM. Todos os atos foram unanimemente aprovados. Belém, 06 de agosto de 1982. José da Silva Lemos-Secretário.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 15.000.000 (Quinze Milhões) de ações preferenciais, classe única, no valor nominal de Cr\$-1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 26 de julho de 1982.

SUBSCRITOR - C.G.C.	ENDEREÇO	EXERC.	Nº AÇÕES	VALOR Cr\$-
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pa.	1982	15.000.000	15.000.000,00
04.902.979				

Belém, 06 de agosto de 1982.

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM

Operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA

ARMANDO BORGES

Diretor Financeiro - Chefe Deptº Inc. Fiscais e

Ações.

Certidão de Arquivamento: Certifico que por decisão da segunda Turma reunida em 10/08/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1096/82 a 1ª. via da presente ata da Fazenda Nova América S.A. Belém, 10 de agosto de 1982. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral, Adalberto Acatauassu Nunes-Presidente da JUCEPA.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 00140 - Reg. n. 5721 - Dia 17.08.82)

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO BRASIL

ALTERAÇÃO

Alteração do nome oficial da "IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE SANTARÉM", no seu Cap. I e art. I dos seus estatutos, a alteração do nome foi aprovada em reunião de Assembleia Geral, de seus membros presentes, para "IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO BRASIL", com o seu C.G.C. nº 05170733/0001-98.

Santarém, 27 de julho de 1982.

Pr. FRANCISCO THOMAZ

Presidente

(T. nº 00125. Reg. nº 5652. Dia: 17.08.82)

**Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SIMILARES DE BELÉM

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 1980

RECEITA

11 — Renda Tributária	Cr\$ 248.536,00
12 — Renda Social	Cr\$ 370.345,00
14 — Renda Extraordinária	Cr\$ 33.297,00
Total da Receita	Cr\$ 652.178,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 652.178,00

DESPESA

21 — Administração Geral	Cr\$ 529.346,00
22 — Contribuições Regulamentares	Cr\$ 28.735,00
23 — Assistência Social	Cr\$ 83.355,00
25 — Assistência Técnica	Cr\$ 6.742,00
Total do Custeio	Cr\$ 648.178,00
Aplicação do Capital	Cr\$ 4.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 652.178,00

Belém, 16 de maio de 1979.

ass. ILEGÍVEL

Presidente

JOÃO BATISTA REIS

Tesoureiro

Aprovada em Assembléia no dia 22.06.79.
(Ext. Reg. nº 5670. Dia: 17.08.82)

PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S.A.

CGC. 04.968.05370001-51

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores Acionistas de Parquet Paulista da Amazônia S/A, convocados na forma da Lei para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 25 de agosto corrente, na sede da empresa, à Rodovia Arthur Bernardes s/nº Km 9 - Icoaraci - Belém, às 9.00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta do Conselho de Administração e da Diretoria de alterações dos Estatutos Sociais, visando a extinção do Conselho e modificação da composição da diretoria;

b) Eleição da nova Diretoria, face a renúncia dos seus membros;

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém-PA, 16 de agosto de 1982

a) ALFREDO BASTOS DA SILVA

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 00137 - Reg. nº 5711 - Dias: 17, 18, 19.08.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
AUTARQUIA PARARAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
Av. Presidente Vargas, 640 - Edifício SHELCTO - 5.º Andar
Fones: 223.3023, 222.7153, 223.3411 e 223.3223 — Caixa Postal: 407
66.000 - Belém - Pará - Brasil

RELATÓRIO DOS REGISTROS BAIXADOS NESTE CRC-PA NOS MESES DE JANEIRO A JULHO/82
EM CONFORMIDADE AO ARTIGO 32, DA RESOLUÇÃO CPC 496/79

PESSOA FÍSICA

Nº DE ORDEM	NOME	CATEGORIA	Nº REG.
01	Oscarina Fuder Solivar	Téc. Cont.	3719
02	Leocádio Rodrigues Ritar	Téc. Cont.	0561
03	Elisberto Conde	Contador	0929
04	Maria da Glória Leão Lima	Contadora	CRC-RJ.31389-T-PA
05	Orlando Nazare Loretto de Souza	Contador	3802
06	Sérgio Raimundo Cardoso	Téc. Cont.	2124
07	Antonio Luiz Pereira da Costa	Téc. Cont.	0870
08	Maria José dos Santos	Téc. Cont.	4363
09	Nejda Maria de Oliveira Santos	Téc. Cont.	1668
10	Elisomar Duarte de Azevedo	Téc. Cont.	0876
11	João Luis de Oliveira	Contador	1241
12	Oliver Guimarães Brito	Téc. Cont.	0727
13	Loreto Coelho Pinheiro	Téc. Cont.	0729
14	Raimundo Figueira de Jesus	Téc. Cont.	1089
15	Sebastião Reginaldo de Castro Ferreira	Téc. Cont.	2444
16	Welson Alves Cunha	Téc. Cont.	1310
17	Orlando Santos Souza	Téc. Cont.	3752
18	Cleomécia Tereza Uchoa Martires e Silva	Téc. Cont.	2440
19	Jose Lancry	Contador	0438
20	Abílio Antonio da Cunha Simões Costa	Contador	1172
21	Edmund. Carvalho de Fernandes Gomes	Téc. Cont.	1205
22	Benjamin Domingos Brandão	Téc. Cont.	0993
23	Jorge de Moraes Rittencourt Simões	Téc. Cont.	0862
24	Alzira Guimarães Couceiro	Téc. Cont.	1811
25	Manoel Gouveia dos Santos Freire	Téc. Cont.	0844
26	Francisco Edil Almeida	Téc. Cont.	0971
27	Woliver Lemos de Souza	Contador	0271
28	Raymundo de Nazareth Fernandes Cruz	Contador	0148
29	Manoel Alfredo da Silva	Contador	023
30	Maria Neiva Braga	Téc. Cont.	1735
31	Maura Maria Santos Cordeliro	Téc. Cont.	1471
32	Francisco Evangelista de Amorim	Téc. Cont.	1910
33	Adalgisa de Moraes Barata	Téc. Cont.	4704
34	Deusa do Carmo Pontes de Farias	Téc. Cont.	4250
35	Alberto Cordeliro de Azevedo	Contador	4050
36	Pedro Paulo Silva de Moraes	Téc. Cont.	1777

Belém-PA, 10 de agosto de 1982
Prof. Dr. PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO
Presidente do CRC-PA.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 5704 - Dia 17.08.82)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei Federal n. 4.215/63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Maria de Nazareth Moura Simões, Eliana Calumby, Rosana Paes Pinto, Carlos Alberto Macedo Monteiro, Rose Clair Costa Abbade, Maria de Fátima Fayad da Silva, Rosana Brandão Isato, Regina Lúcia Wanderley Moreira, Antônio Carlos da Costa Oliveira, Raimundo Wilson Fialho da

Rocha Costa, Maria do Carmo Cardoso Martins, Lúcia Maria Pereira Cutrim, José Antônio Sombra Soares, Valderi Cardoso de Figueiredo, Raimundo de Paiva Osório, Petrônio Pinto Filho, Adiene Martins Cavalcante, Juvenil Gomes da Silva, Moema Augusta Soares de Castro, Raimundo Sérgio Brito Espírito Santo, Maria de Fátima Gomes de Lima, Luiziano Benedito de Paula Cavalléro, Hilário Leonardo Pereira, Albanisa d. Silva Campos, Mário Lúcio Damasceno, Luiz Otávio Costa de Moraes, no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Ana Cristina Mota da Silva, Ruy Geraldo de Souza Allen e Córa Belém Vieira de Oliveira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 12 de agosto de 1982.

a) RONALDO BARATA

1º Secretário

(T. n. 11460 - Reg. n. 5699 - Dias 16, 17 e 18.08.82)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 019, de 15.01.80 avisa aos interessados que, no dia 27 de agosto do ano em curso, às 10.00 horas, na sala em que funciona o El sito à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para Obras Cíveis do Setor de Engenharia de Santarém.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7.30 às 12.00 e das 14.00 às 17.30 horas, de segundas às sextas-feiras.

Belém, 13 de agosto de 1982

a) Ilegível

Presidente da Comissão de Licitação

(Ext. Reg. nº 5715 - Dias: 17, 18.08.82)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN-PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 017/82-CONADM

Regulariza a situação funcional do Pessoal do DETRAN/Pa, admitido até 30.07.82.

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o DETRAN consultou a SEAD e recebeu parecer favorável a adotar o mesmo procedimento previsto no Decreto nº 2.295, de 22.06.82, para o processo seletivo de servidores e;

Considerando a necessidade de regularizar a situação de servidores deste Departamento, admitidos até 30.07.82, a fim de prevenir futuras reclamações trabalhistas, cujos efeitos trazem consequências desagradáveis e anti-jurídicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Trânsito autorizado a promover processo seletivo interno para regu-

larizar a situação dos servidores admitidos até 30.07.82, os quais passarão a integrar o Quadro de Pessoal regido pelas disposições contidas na Resolução nº 02/81, deste Conselho de Administração;

Art. 2º - O enquadramento do servidor habilitado far-se-á na classe inicial da categoria funcional a qual concorreu;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após homologada pelo Exmº Sr. Governador do Estado e publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração do DETRA/Pa, Belém, 12 de agosto de 1982.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Presidente do Conselho

Homologo:

Em, 12.08.82

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 5710 - Dia: 17.08.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Objeto: Para as obras de construção de uma Unidade Escolar de 1º Grau, Módulo 3.0, no Km. 19, no município de Maracanã, neste Estado.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos repassados pela SEDUC à SEVOP, que originou-se do PLANO DE APLICAÇÃO - SALÁRIO EDUCAÇÃO - Quota Estadual - Exercício 1982 - Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais - Projeto: Expansão e Melhoria de Rede Física de Ensino Meta: 02 - Construção de Unidades Escolares no Meio Rural - Construção de uma Unidade Escolar - Módulo 3.0, no Km. 19, no município de Maracanã.

Valor Total - Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Foro: As partes convenientes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes neste Convênio.

Representantes que assinam o Convênio:

Pela Secretaria de Estado de Educação: Profa. Rute Maria Castro da Costa, Secretária de Estado de Educação. Pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas: - Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Belém, 06 de agosto de 1982

(Ext. Reg. nº 5713 - Dia: 17.08.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço público que por Erik Mathiesen, nos termos do parágrafo 2º do art. 101, do Decreto-Lei nº 57 de 22

de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do art. 27 da Lei nº 4.584 de 08 de outubro de 1975 e nos termos da Instrução nº 04 de 22 de janeiro de 1976, em seu art. 11, está sendo requerida através do Processo Administrativo nº 00673/75-ITERPA, a revalidação do título definitivo nº 06, expedido em favor de Arnaldo Marcos Alves de Lima e Motta, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.181ha (quatro mil, cento e oitenta e um hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Santana do Araguaia, Termo e Comarca de Santana do Araguaia, com as seguintes características:

Frente Oriental: Por uma linha quebrada de dois elementos, do IV marco a est. A e da est. A ao I marco, marginando o Rio Araguaia nos rumos 35° 42' SW e 23° 42' SW e distância de 3.200 e 1.130 metros respectivamente.

Fundos Ocidental: Por uma reta do II ao III marco, separando terras de Guilherme Costa Negraes, no rumo 17° 42' NE e distância de 4.200 metros.

Lado Direito Meridional: Por uma reta do I ao II marco separando terras de Irges Aurea Silberman, no rumo 72° 18' NW e distância de 9.500 metros.

Lado Esquerdo Setentrional: Por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Arthur Urbano de Montandon Braga, no rumo 72° 18' SE e distância de 10.600 metros.

O lote objeto do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

	LONGITUDE		LATITUDE
	LONGITUDE		LATITUDE
M-I	50°07'00"WGR X		09°35'35"SUL
M-II	50°08'41"WGR X		09°36'57"SUL
M-III	50°08'20"WGR X		09°37'39"SUL
M-IV	50°13'15"WGR X		09°35'53"SUL
M-V	50°12'25"WGR X		09°33'40"SUL

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Edifício onde funciona a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia.

Belém (PA), 16.08.82

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO

Chefe da Divisão de Alienação

Portaria nº 000029/80

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

(Ext. Reg. nº 5717 - Dia: 17.08.82)

ATLÉTICO BENEFICENTE NORTE BRASILEIRO

Resumo dos Estatutos reformados dos Estatutos do "Atlético Beneficente Norte Brasileiro", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 17 de março de 1982.

Denominação: "Atlético Beneficente Norte Brasileiro".

Fundo Social: A receita da sociedade é constituída. I. Pelas contribuições a que estão obrigados os associados. II. Pelas rendas extraordinárias de qualquer natureza. III. Pelas subvenções, taxas e indenizações que lhe sejam atribuídas por ato do poder público ou disposições de leis, códigos e regulamentos da entidade a que estiver vinculada. Parágrafo 1º — A tabela para cobrança de taxas, emolumentos e mensalidades, será fixada pela Diretoria para posterior homologação do Conselho Deliberativo. Parágrafo 2º — A Diretoria fixará, anualmente, em regimento próprio, as tabelas para cobrança de prestação de serviços internos criados para uso dos sócios e alugueis de suas dependências. Jôia.

* Fins: Tem por fim. I. Proporcionar aos seus associados o mais franco convívio, mediante a efetivação de reuniões sociais, culturais, cívicas e desportivas; II. Instituir, incentivar, desenvolver e difundir a prática racional dos desportos em geral, colaborando por todos os meios e alcance, para, no sentido das leis em vigor no País, torná-los cada vez mais, um eficiente meio de aperfeiçoamento da educação física e espiritual da juventude e uma elevada expressão da cultura e energia nacionais. III. Promover torneios esportivos de âmbito regional, interestadual ou internacional, participando daqueles que dentro das modalidades que adotar, sejam promovidos ou dirigidos, oficialmente, pelas entidades a que estiver filiado, ou qualquer delas autorizados; IV. Prestar benefícios aos associados, socorrendo-os quando enfermos, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto. V. Prestar assistência, sempre que possível, as pessoas que não pertençam ao quadro social e sejam reconhecidas necessitadas. VI. Colaborar com os poderes públicos e com as entidades que estiver filiada, nos assuntos relacionados com as suas finalidades.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 4 de janeiro de 1924.

Administração e Representação da Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 3 anos.

Duração: É indeterminado.

Responsabilidade: Os membros da Diretoria respondem pessoalmente pela obrigação que contraírem em nome da sociedade, assumindo total responsabilidade em que incorreram, tendo em vista as disposições do presente Estatuto e demais leis.

Dissolução: O Atlético Beneficente Norte Brasileiro não poderá ser dissolvido, a não ser por motivos de insuperáveis dificuldades no preenchimento de suas finalidades, por resolução da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. Se aprovada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, será nomeada uma comissão composta de 3 (três) membros com poderes para a liquidação do Ativo e Passivo da Sociedade e distribuído da seguinte forma: no caso de sua extinção o Patrimônio reverterá em favor dos associados quites com suas obrigações sociais.

DIRETORIA: Presidente — Milton Lima, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente à Rua Manoel Barata, nº 336, Icoaraci.

Secretário: José de Carvalho, brasileiro, viúvo, militar reformado.

Tesoureiro: Joaquim Lopes Batista, brasileiro, casado, funcionário público municipal.
Belém, 13 de agosto de 1982.

MILTON LIMA

Presidente

(T. nº 00134. Reg. nº 5702. Dia: 17.08.82)

DIÁRIOS DO PARÁ LTDA

Ilmo Sr. Oficial do Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos.

DIÁRIOS DO PARÁ LTDA., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 15200163682, por despacho datado de 31 de março de 1982, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04218335/0001-41, é, inscrição Estadual nº 15.101.588-0, vem nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei 5.250, de 09.02.67, ex-vi do artigo 122 e seguintes da Lei 6.015, de 31.12.73, requerer a V.Sa., o seu registro nesse cartório, para o que presta as declarações seguintes e junta os documentos em anexos:

I — LAÉRCIO WILSON BARBALHO, brasileiro, nato, desquitado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 8.156 expedida pelo Ministério da Guerra, CIC nº 000338472-15, nascido em 24-11-1918, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Angustura nº 3649, JOERCIO FONTINELLE BARBALHO, brasileiro, nato, desquitado comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 937.333 2ª via, expedida pela Segup/Pa e do CIC nº 022841542-04, nascido em 08.09.46, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Conselheiro Furtado nº 2438 Edifício Domus II Aptº 504, LUIZ GUILHERME FONTINELLE BARBALHO, brasileiro, nato, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 12.378-Segup—Pa., e CIC nº 029.696.102-72, nascido em 24.09.48, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. do Chaco nº 1908 Vila Marlene casa 3, NÍCIA LOPES RIBEIRO, brasileiro, nato, casado, Engenheiro Eletrônico, portador da Carteira de Identidade nº 842.724 2ª via, expedida pela Segup/Pa., e CIC nº 019466172-53, nascido em 09.05.48, residente e domi-

ciliado nesta cidade à Av. Roberto Camelier nº 533 e CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE, brasileiro nato, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 125, expedida pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará e CPF nº 002614242-20 nascido em 25.04.34, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Humaitá nº 2322, os únicos e exclusivos integrantes, como sócios cotistas da sociedade Diários do Pará Ltda., constituída por instrumento particular assinado em 30.03.82, documento arquivado na JUCEPA, sob o nº 15200163682, em 31.03.82, conforme documento em anexo.

II — A sociedade denomina-se DIÁRIOS DO PARÁ LTDA., e a sede da Administração, bem como oficinas impressoras, redação próprias, estão situadas à Rua dos Mundurucús nº 1337, bairro de Batista Campos, nesta cidade.

III — A Administração da sociedade será ampla e geral e sua representação judicial e extra-judicial, será exercida pelos sócios cotistas com a designação de Diretor, tendo sido escolhido para a função de Diretor-Redator-Chefe o sócio cotista LAÉRCIO WILSON BARBALHO, brasileiro, desquitado, jornalista, nascido em 24.11.1918, portador da Carteira de Identidade nº 8.156, expedida pelo Ministério da Guerra, residente e domiciliado à Trav. Angustura nº 3649, nesta capital, e, para a função de GERENTE INDUSTRIAL o sócio cotista JOÉRCIO FONTINELLE BARBALHO, brasileiro, desquitado, comerciante, nascido em 08.09.46, portador da Cédula de Identidade nº 937.333 2ª via, expedida pela Segup/Pa., residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, 2438 Edifício Domus II Aptº 504, nesta cidade, consoante faz prova com as xerox das respectivas certidões em anexo.

N. Termos

P. Deferimento.

Belém, 16 de agosto de 1982.

DIÁRIOS DO PARÁ LTDA
LAÉRCIO WILSON BARBALHO

Diretor-Redator-Chefe

(Ext. Reg. nº 5722 - dia: 17/08/82)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ACÓRDÃO Nº 9.847

Processo nº 272/82

Pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, de Gurupá.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB.

Relator: Dr. Aristides Porto de Medeiros.

EMENTA: Defere-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político quando observadas as formalidades legais.

RELATÓRIO:

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro requereu a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do aludido Partido no Município de Gurupá.

O requerimento veio acompanhado de cópias das atas de eleições do Diretório e da Comissão Executiva, devidamente conferidas pelo Cartório Eleitoral e visadas pelo Juiz.

Apresentada a petição ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, por S. Exa., foi determinada a expedição de edital.

Consoante informado às fls. pela Secretaria de Coordenação Eleitoral, o edital foi regularmente publicado, tendo transcorrido o prazo sem oferecimento de qualquer impugnação.

Instado a se manifestar, fê-lo o ilustre Procurador Regional Eleitoral pelo deferimento do pedido.

É O RELATÓRIO:

VOTO

O pedido de registro de que trata os presentes autos encontra amparo no que dispõe o art. 89 CAPUT, da Resolução TSE-10.785, de 15.02.80, tendo sido observadas todas as formalidades legais. Ante o exposto, voto no sentido de deferir o pedido de registro.

DECISÃO

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido ordenando o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do PMDB., no Município de Gurupá, de acordo com a nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10.08.82.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Presidente, Aristides Porto de Medeiros - Relator, Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Paulo de Tarso Dias Klautau e Moacir Guimarães Morais Filho — Procurador Regional Eleitoral, em substituição.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — NO MUNICÍPIO DE GURUPÁ

DIRETÓRIO: Sandoval da Silva Belo, José Mac Dowel Torres Alves, José Augusto Paula da Silva, José Maria da Silva Filho, Miraci Pantoja Alves, Paulo Rosa da Costa, Antônio de Pádua Camarão, Feliciano Pinheiro Braga, Maria Lúcia da Silva Jorge, Antônio Carvalho dos Santos, Maria da Glória Campos Alves, Maria Benedita Pantoja da Costa, Pedro Pereira de Almeida, Raimundo Gonçalves Alho, Catarina Carvalho dos Santos, Manoel Gonçalves Alho, Pedro Araújo da Silva, Manoel Bianor Palheta, José Antônio Martins de Souza, Osmar Duarte Pantoja, João Fernando Braga de Albuquerque.

SUPLENTE: Terezinha Dias, Sebastião Palheta Filho, Odete Duarte Gomes, Manoel Primavera Palheta, Marina Maria Duarte Pantoja, Clarice Lima Benaion, João Vaz da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sandoval da Silva Belo

SUPLENTE DE DELEGADO: José Augusto Paula da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA: PRESIDENTE: Sandoval da Silva Belo

VICE-PRESIDENTE: Maria Benedita Pantoja da Costa

SECRETÁRIO: Maria Lúcia da Silva Jorge

TESOUREIRO: José Augusto Paula da Silva

LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA MUNICIPAL: Verador Sandoval da Silva Belo

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA: Miraci Pantoja Alves, José Antônio Martins de Souza.

(G. Reg. nº 2291)

ACÓRDÃO Nº 9.848

Processo nº 237/82

Pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, de Almeirim

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB

Relator: Dr. Aristides Porto de Medeiros.

EMENTA: Defere-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político quando observadas as formalidades legais,

RELATÓRIO:

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro requereu a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do aludido Partido no Município de Almeirim.

O requerimento veio acompanhado de cópias das atas de eleições do Diretório e da Comissão Executiva, devidamente conferidas pelo Cartório Eleitoral e visadas pelo Juiz.

Apresentada a petição ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, por S. Exa., foi determinada a expedição de edital.

Consoante informado às fls. pela Secretaria de Coordenação Eleitoral, o edital foi regularmente publicado, tendo transcorrido o prazo sem oferecimento de qualquer impugnação.

Instado a se manifestar, fê-lo o ilustre Procurador Regional Eleitoral pelo deferimento do pedido.

É O RELATÓRIO:

VOTO

O pedido de registro de que tratam os presentes autos encontra amparo no que dispõe o art. 89 CAPUT, da Resolução TSE-10.785, de 15.02.80, tendo sido observadas todas as formalidades legais.

Ante o exposto, voto no sentido de deferir o pedido de registro.

DECISÃO:

Como consta da ata, o Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido ordenando o registro do Diretório Municipal e respectiva Co-

missão Executiva do PMDB, no Município de Almeirim, em conformidade com a nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de agosto de 1982.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Presidente, Aristides Porto de Medeiros - Relator, Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Paulo de Tarso Dias Klautau, Moacir Guimarães Morais Filho — Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

DIRETÓRIO: Raimundo Nestor Gonçalves, Sebastiana Borges de Sousa, Luxcoela Ramos, Joaquim Machado de Sousa, Manoel Moreira de Sousa, Francisco Gualberto dos Santos, José da Silva Vilela, Raimundo Benedito da Silva, Gregório Borges, Marina Borges Gonçalves, Francisco Silva Mota, Orlandina de Nazaré Pinto Rocha, Fernando Caldeira Borges, Ademar Caldeira Borges, Benedito Cardoso Tenório, Zilá Viana da Silva, Cleto de Sousa Caldeira, Lindalva Batista Caldeira, Otaciano Miranda Queiroz, Roberto Santos de Souza.

SUPLENTE: Itamar Mesquita da Silva, Raimundo da Chaga Silva, Abel Oliveira Caldeira, Otávio Josep da Silva, Cleide Mendes do Nascimento, David de Sousa Teles, Iraceles Alves Feitosa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Gualberto dos Santos

SUPLENTE: Roberto Santos de Sousa

COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Raimundo Nestor Gonçalves

VICE-PRESIDENTE: Cleto de Sousa Caldeira

SECRETÁRIO: Otaciano Miranda de Queiroz

TESOUREIRO: Marina Borges Gonçalves

SUPLENTE: Itamar Mesquita da Silva, José da Silva Vilela, Raimundo Benedito da Silva, Fernando Borges Caldeira, Luxcoela Ramos.

(G. Reg. nº 2291)

RESOLUÇÃO Nº 198

Processo nº 195/82

Autos de Representação

Representante: Presidente da Comissão Executiva Provisória do Partido Democrático Trabalhista (P.D.T.).

Objeto: Irregularidades na Convenção Regional do Partido.

Relator: Ddor. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

EMENTA: Não se conhece de Representação Eleitoral, quando a mesma não tem fomento legal para prosperar.

O Sr. Carlos Nascimento Levy, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva do Partido Democrático Trabalhista, Seção do Pará, endereçou longo e exaustivo expediente a este Colendo Tribunal, denunciando fatos que teriam ocorrido na Convenção realizada por aquela agremiação partidária, convocada que foi para eleger o seu Diretório Regional e Municipal, nesta Capital e que, segundo ele, tornaram viciosa referida Convenção, sujeita assim a ser anulada.

Para resumir, assim podemos enumerá-los:

a) que, por ocasião da Convenção, não houve o "quorum" estipulado em lei; b) que as assinaturas dos convenionados que a ela compareceram são falsas; c) que a documentação apresentada a este Tribunal para fazer valer e ter direito a Registro referida Convenção, não é autêntica.

Requeru, então, que os ex-dirigentes dos referidos Diretórios Regional e Municipal, sejam notificados a prestar esclarecimentos perante este Augusto Tribunal; depositem, também, neste Tribunal, todos os documentos do Partido ao qual não mais pertencem; seja feita Perícia em todas as suas assinaturas; seja suspenso, o "tempo de filiação" dos ex-dirigentes e finalmente seja consultado o Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de conceder à Comissão Executiva Provisória do Pará, o direito de registro de chapas para as futuras eleições convencionais.

Anexou ao pedido recortes de jornais de circulação em nossa Capital, que retratam a luta intestina entre a ala liderada pelo atual

Presidente da Comissão Executiva Provisória e seus ex-dirigentes, Dr. Benedito Monteiro e Sr. Apolonildo Sena Brito.

O Exmo. Sr. Ddor. Presidente deste Tribunal acolheu o pedido como Representação e mandou distribuí-la, cabendo a mim relata-la.

Com vista dos autos, o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, em longo e substancioso Parecer opinou no sentido de não conhecimento da mencionada Representação, por falta de amparo legal.

É O RELATÓRIO:

VOTO

Pela leitura atenta desta Representação e documentação anexada, verifica-se, sem maiores indagações, de sua total improcedência, obrigando-se assim a não ser conhecida.

Com efeito, é o próprio representante que menciona ter o Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista dissolvido os Diretórios Regional e Municipal do mencionado Partido, neste Estado, tanto que considera seus antigos componentes, de ex-dirigentes.

Trata-se, pois, de matéria preclusa, tanto que ao ser registrado neste Tribunal o antigo Diretório, contra o mesmo não houve qualquer impugnação.

Por outro lado, não tem o menor cabimento não só a perícia grafotécnica, como também a consulta ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, sobre assunto que refoge à sua apreciação.

E "ad argumentandum", ainda que perdurasse a validade aos antigos Diretórios Regional e Municipal do mencionado Partido, somente quando do pedido de registro de seus candidatos, poderia haver impugnação a este Tribunal para apreciar e decidir, como recentemente fez ver, em lúcido Parecer, o Exmo. Sr. Procurador Geral da República, ao apreciar a impugnação da convenção do P.D.S., no Estado do Espírito Santo, consoante se deu em jornais de nossa terra.

Como se vê, além de envolver o assunto uma luta aberta entre o atual Presidente do P.D.T., e seus ex-dirigentes, fato amplamente do conhecimento público, o pedido é juridicamente sem razão, motivo pelo qual acolho o Parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral e, assim, não conheço da presente Representação.

Isto posto,

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, rejeitar a preliminar suscitada pelo Juiz Aristides Medeiros de se converter o julgamento em diligência a fim de ser verificada a qualificação do signatário para representar ao T.R.E., e, no mérito à unanimidade, não tomar conhecimento da Representação, por falta de amparo legal, com restrição do Juiz Aristides Medeiros que não conhecia por considerar a matéria preclusa.

Sala das Sessões do Tribunal Eleitoral do Pará, em 10 de agosto de 1982.

aa) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim — Presidente, Stéleo Bruno dos Santos Menezes — Relator, Aristides Porto de Medeiros, Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros

Leão, Paulo de Tarso Dias Klautau e Moacir Guimarães Morais Filho, Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

(G. Reg. nº 2291)

APOSTILA

WALKYRIA ALVES DE REZENDE

Técnico Judiciário "C"

Referência NS-18

À funcionária de que trata o presente título foi atribuído o vencimento do cargo de carreira, acrescido de 20% do vencimento do cargo de DAS.1, em virtude da opção feita com base no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.499-82.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2292)

APOSTILA

MARIA LUIZA NEGREIROS

Técnico Judiciário "Especial"

Referência NS-23

À funcionária de que trata o presente título foi atribuído o vencimento do cargo de carreira, acrescido de 20% de vencimento do cargo do DAS.1, em virtude da opção feita com base no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.461 de 23.04.76, deferida pela Presidência no proc. nº 3.533-82.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2292)

ATO Nº 2.596

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando a atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, RESOLVE:

Conceder, em prorrogação, ao funcionário ALTAMIRO TAVARES MARTINS, Auxiliar Judiciário, classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., 60 (sessenta) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 31.07.82 a 28.09.82, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 12 de agosto de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2293)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA 3ª PROVA ESCRITA

NOME E MÉDIA

Carlos Alberto Felxa de Oliveira - 7,00; Dahil Paraense de Souza - 8,50; Diracy Nunes Alves - 9,00; Elena Farag de Souza - 7,00; Eliete Contente Barbosa - 7,50; Eliana Daher Abufaiad - 9,00; Edith Dias Barra - 8,50; Enivaldo da Gama Ferreira - 8,00; Eronides Souza Primo - 8,00; Gleide de Moura Pralier - 9,75; Hédima da Silva Amaro - 7,00; Helena Percília de Azevedo Dornelles - 8,50; Isolina Sales de Lima - 9,00; João Duarte de Oliveira - 8,00; Juramir Barbosa de Oliveira - 8,00; Margui Lima Gaspar - 7,00; Maria do Céu Maciel Coutinho - 7,75; Maria da Conceição Viana Figueiredo - 7,50; Maria Edwiges de Miranda Lobato - 9,00; Maria Soares Palheta - 7,50; Mário José Silva dos Santos - 7,50; Raimundo Holanda Reis - 9,00; Ricardo Ferreira Nunes - 7,00; Rosileide Maria Cunha Barros - 9,00; Vera Guimarães Araújo - 9,50.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 13 de agosto de 1982.

GENGIS FREIRE DE SOUZA

Secretário do TJE, em exercício

(G. Reg. nº 2279)

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA O CONCURSO DE JUIZ DE DIREITO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NOME E MÉDIA GERAL

Eliana Daher Abufaiad - 8,66; Rosileide Maria Cunha Barros - 8,41; Edith Dias Barra - 7,83; Isolina Sales de Lima - 7,75; Maria Edwiges de Miranda Lobato - 7,58; Diracy Nunes Alves - 7,58; João Duarte Oliveira - 7,58; Eronides Souza Primo - 7,41; Helena Percília de Azevedo Dornelles - 7,25; Raimundo Holanda Reis - 7,25; Enivaldo da Gama Ferreira - 7,16; Carlos Alberto Flexa de

Terça-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1982 - 11

Oliveira - 7,16; Eliete Contente Barbosa - 7,16; Elena Farag de Souza - 7,08; Dahil Paraense de Souza - 7,08; Vera Guimarães Araújo - 7,08; Gleide de Moura Pralier - 7,00; Maria Soares Palheta - 7,00; Maria do Céu Maciel Coutinho - 7,00; Maria da Conceição Viana Figueiredo - 7,00.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Em, 13 de agosto de 1982.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício

(G. Reg. nº 2279)

DIRETORIA DO FORUM

MOVIMENTO FORENSE					TRIB. JURI/ REALIZADOS
MÊS: JUNHO		ANO: 1982			
COMARCA DA CAPITAL	A Ç Õ E S				
	C Í V E I S		C R I M I N A I S		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
1ª Vara Cível					
2ª Vara Cível	79	01			
3ª Vara Cível	152	09			
4ª Vara Cível	48	12			
5ª Vara Cível					
6ª Vara Cível	28	09			
7ª Vara Cível	87	44			
8ª Vara Cível					
9ª Vara Cível	107	84			
10ª Vara Cível	46	24			
11ª Vara Cível	46	23			
1ª Pretoria Cível					
2ª Pretoria Cível					
1ª Vara Penal					
2ª Vara Penal					
3ª Vara Penal					
4ª Vara Penal					
5ª Vara Penal					
6ª Vara Penal					
1ª Pretoria Penal					
2ª Pretoria Penal					
3ª Pretoria Penal					
4ª Pretoria Penal					

MOVIMENTO FORENSE					TRIB. JURI/ REALIZADOS
MÊS: JUNHO		ANO: 1982			
COMARCAS DO INTERIOR	A Ç Õ E S				
	C Í V E I S		C R I M I N A I S		
	RECÊBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
Abaetetuba					
Afuá	03	00	03	03	
Alenquer					
Altamira					
Baião	02	01	02	02	
Bragança (1ª Vara)					
Bragança (2ª Vara)					
Breves	39	09	03	01	
Cachoeira do Arari	01	00	01	01	
Cametá	19	10	03	00	
Capanema	11	18	03	10	3
Castanhal					
Chaves					
Conceição do Araguaia					
Curuçá	08	02	00	00	
Gurupá					
Igarapé Açú					
Igarapé Miri	08	11	00	06	
Itaituba	14	03	07	02	
Marabá					
Maracanã					
Marapanim	00	02	00	00	

12 - Terça-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1982

Moju				
Monte Alegre	04	00	03	00
Muaná				
Nova Timboteua	07	01	01	00
Óbidos				
Oriximiná				
Ourém				
Paragominas				
Ponta de Pedras				
Santa Izabel do Pará				
Santana do Araguaia				
Santarém (1ª Vara)	31	19	05	10
Santarém (2ª Vara)	38	25	19	00
São Miguel do Guamá	13	00		
Soure				
Tomé Açú	24	13	03	01
Tucuruí				
Vigia				
Viseu	08	04	03	00

MOVIMENTO FORENSE

MÊS: JUNHO

ANO: 1982

TRIB. JURI/
REALIZADOS

AÇÕES

PRETORIAS
DO
INTERIOR

CÍVEIS

CRIMINAIS

RECEBIDAS

JULGADAS

RECEBIDAS

JULGADAS

Abaetetuba				
Acará				
Alenquer				
Almeirim				
Anajás				
Ananindeua				
Augusto Correa				
Aveiro	05	03	02	00
Bagre				
Baião				
Barcarena	00	00	02	00
Benevides	07	00	09	00
Bonito				
Bujaru				
Capitão Poço				
Chaves				
Colares				
Curralinho			06	00
Curuçá				
Faro				
Igarapé Açú				
Igarapé Miri	00	00	00	02
Inhangapi				
Irituia				
Itaituba				
Itupiranga				
Jacundá				
Juruti				
Limoeiro do Ajurú				
Magalhães Barata	00	00		
Melgaço			03	00
Mocajuba				
Moju				
Nova Timboteua				
Oeiras do Pará				
Peixe-Boi	00	00	00	00
Ponta de Pedras				
Portel	00	00	00	00
Porto de Moz				
Praia				
Primavera	08	00	25	02
Salinópolis				
Salvterra				
Santana do Araguaia				
Santa Cruz do Arari			02	00
Santa Maria do Pará				
Santarém Novo	00	00	00	00
Santo Antônio do Tauá				
São Caetano de Odivelas				
São Domingos do Capim				
São Felix do Xingú	00	00	01	00

São Francisco do Pará
São João do Araguaia
São Sebastião da Boa
Vista.
Senador José Porfírio
Tomé Açú
Viseu

(G. Reg. nº 2280)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1982 - 5ª FEIRA-
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: - Raimundo Abdon da Silva, por seu advoga-
do dr. Osvaldo Serrão, requerendo força policial para efeito de
cumprimento do mandado de execução expedido contra Pedro
Walfir Martins e Souza.

Desp.: - N.A. Cls.

2ª VARA

Petição de: - Leonilde da Costa Vidal Braga, por seu
advogado dr. Abel Guimarães, apresentando renúncia ao pra-
zo para trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de
Inventário dos bens ficados por falecimento de Fernando Fer-
reira Braga.

Desp.: - N.A. Conheço da manifestação presente para de-
terminar seja expedida a Carta de Adjudicação à suplicante
tão logo seja satisfeito o pagamento das custas do processo.
3ª VARA

Petição de: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu
advogado dr. Wilton Nery, requerendo apuração do saldo de-
vedor na ação executiva hipotecária movida contra Luiz Vieira
dos Santos e sua mulher.

Desp.: - N.A. À conta.

Proc. nº 170/82 BUSCA E APREENSÃO

Aut.: - Finasa - Crédito, Finan. e Inv. S/A.

Adv.: - Carlos Balbino Potyguar

Réus: - Etevaldo Ferreira Rodrigues e outro

Desp.: - Diga a parte interessada

Proc. nº 336/82 DESPEJO

Aut.: - Jerônimo Monteiro Noronha

Adv.: - Flávio C. Maroja

Réu: - João Maciel da Silva

Adv.: - Antonio S. Guedes

Desp.: - Diga a parte interessada.

Proc. nº 67/82 REVISIONAL DE ALUGUEL

Aut.: - Eddy do Amaral Batista

Adva.: - Solange M. Frazão do C. Dantas

Ré: - Zuila Lopes de Macedo

Adva.: - Maria de Nazaré M. Simões

Desp.: - Designo o dia ..., às ... horas, para realização da
perícia, cientes as partes.

Proc. nº 308/82 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: - Maria Odele Sta. Rosa Magalhães e outras

Adv.: - José Fernandes Chaves

Réu: - Raimundo Martins Gomes

Desp.: - Tendo em vista a certidão de fls. 9v dos autos,
designo o dia 23/08/82, às 11,00 hs., para recebimento da im-
portância consignada.

Proc. nº 413/82 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Req.: - Maria Lamarão de Luca

Adv.: - Paolo Ricci

Req.: - David Bortman

4ª VARA

Proc. nº 434/81 EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: - Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário

Adv.: - Gerson O. Souza

Ex.: - Manoel Cardoso Júnior

Desp.: - Expeçam-se editais de praça com o prazo de dez
(10) dias, para em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão do
feito; se realizar a venda e arrematação do bem penhorado,
obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 84/82 DESPEJO

Aut.: - Adelaide Gouveia dos Santos Freire

Adv.: - Paolo Ricci

Réu: - Manoel Dias Rosal

Desp.: - Expeça-se mandado compulsório de despejo.

Proc. nº 399/82 EXECUÇÃO

Ex.: - Banco da Amazônia S/A.

Adv.: - Laércio de A. Larêdo

Ex.: - Amazônia Metalúrgica S/A. e outros

Desp.: - Citem-se, o devedor, endossante, Amazônia Me-
talúrgica S/A. - Ametal, na pessoa de seu representante legal,
os avalistas Celso Castro Neto, Phenix Empreendimentos e
Participações S/A., na figura de seu representante legal e Ma-
noel Giffoni da Silva Filho, os primeiros por mandado e os dois
últimos por Precatória, obedecidas as disposições dos arts.
652, 653 e 659 do C.P.C.

Proc. nº 148/81 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: - Indústria Agro-Pecuária Copaso Ltda.

Adv.: - Reinaldo Costa Mitczuk

Emb.: - Rubertex Comércio e Indústria S/A.

Adv.: - Rosomiro Arrais

Desp.: - À audiência da Juíza titular.

Proc. nº 175/77 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Cia. Atlantic de Petróleo

Adv.: - Carlos Ferro

Ré: - Ferreira & Gandra Ltda.

Adv.: - Tadeu de Jesus e Silva

Desp.: - Encaminhe-se à Juíza titular.

Proc. nº 17/82 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Maria Irlândia Ciama Vieira Bessa

Adv.: - Hermenegildo A. Crispino

Réu: - Jaime Alvarez Bentes de Sá

Sent.: - Vistos, etc.. Não tendo a justificação de fls., pro-
vados todos os requisitos exigidos pelo art 926, e seus itens,
do C.P.C. Julgo improcedente a justificação e em consequên-
cia indefiro o pedido liminar. Intimem-se.

3ª VARA

Proc. nº 413/82 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Not.: - Maria Lamarão de Luca

Adv.: - Paolo Ricci

Req.: - David Bortman

Desp.: - À conta, em seguida remetam-se os presentes
autos à Distribuição, para que seja efetivada a vinculação do
ofício. Cumpra-se.

6ª VARA

Petição de: - Maria Ester Cunha Noronha, por seu advo-
gado dr. Luiz César T. Bibas, requerendo o depósito do mês de
julho último, na ação de consignação em pagamento que mo-
ve contra Espólio de Maria Alves Pegado.

Desp.: - N.A. Cls.

7ª VARA

Proc. nº 284/82 EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: - Antonete Machado

Ex.: - Maria das Neves Pontes Barata

Desp.: - Contados e preparados, conclusos.

Proc. nº 377/82 EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adva.: - Maria da Glória Maroja

Ex.: - Paulo José Fernandes Rendeiro e s/ mulher

Desp.: - Publiquem-se editais de praça para a venda do
bem, em dia e hora designados pelo Sr. escrivão, observadas
as formalidades legais.

8ª VARA

Proc. nº 326/69-A CANCELAMENTO DE PENSÃO

Req.: - Jefferson Júpiter Senna Lopes

Adv.: - Jacob José da Silva

Req.: - Ednéia Maria da Silva Lopes

Desp.: - Não tendo se manifestado a parte contrária,
não obstante haver sido intimada, defiro o requerido às fls.,
uma vez comprovada a emancipação e consequentemente a
desnecessidade dos alimentos concedidos. Oficie-se.

Proc. nº 327/82 EXECUÇÃO
Ex.: - Racional - Equipamentos, Com. e Rep. Ltda.
Adv.: - Albérico Pimentel Filho
Ex.: - R. Wariss Empreendimentos Ltda.
Adv.: - José Lobato Maia
Sent.: - Vistos, etc... Tendo o executado efetuado o pagamento da dívida, julgo extinta a presente ação e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas.

Proc. nº 365/82 DESPEJO
Aut.: - José Fernando Farah
Adv.: - Nathanael F. Leitão
Ré: - Oscarina Ferreira da Silva
Adv.: - Carlos A. de Moraes Sá
Sent.: - Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo de fls., fixando o prazo de seis (6) meses, contados da citação, para a mudança, sob pena de despejo, independente de nova citação. Custas ex lege.

Proc. nº 390/82 CONV. SEP. JUD. EM
DIVÓRCIO

Aut.: - Danilo Magno Coelho
e Eulália Cunha do Amaral
Adv.: - Jacy M. Colares
Desp.: - Lavre-se o termo de ratificação

9ª VARA

Proc. nº..... CARTA DE SENTENÇA
Req.: - Waldemiro Elias
Adv.: - Carlos Plátilha
Req.: - Herculano Trindade da Silva
Desp.: - Diga o A.

11ª VARA

Proc. nº 696/81 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: - Mercinda Miranda Teixeira
Adv.: - Telmo Lima Marinho
Ré: - Maria José Gomes Baptista Lins
Adv.: - Laurênio M. Rocha
Zaira da Mota Borborema
Adv.: - Vasco M. Borborema
Desp.: - Voltem conclusos, após a chegada da titular.

RELAÇÃO DAS AÇÕES SORTEADAS E DISTRIBUÍDAS EM 12 DE AGOSTO DE 1982

AÇÕES - REQUERENTE - REQUERIDO - VARA OF.

S/Judicial - Manoel Pedro Oeiras Diniz - Sandra Maria Carvalho Diniz - 9ª 9º;
S/Judicial - Rosa Maria Almeida Chaves - José Roberto Oliveira Chaves;
S/Judicial - Evaldo Rodrigues Bernardes - Zaida Angela Cavalcante Bernardes - 3ª 3º;
C/Precatória - Juízo de S. Paulo (Comind) - Terezinha de Jesus Nery Ramos - 6ª 6º;
Execução - Natalina Araújo Ferreira - Walber Luiz Castro Neto - 5ª 5º;
Execução - Osvaldo Silva de Souza - Edmilson Sabino da Silva - 4ª 4º;
Execução - Vilton Lopes Pinto - Francisco Clementino Alves - 3ª 3º;
Execução - Taisuke Ito Manuel Alberto Acosta - 12ª 12º;
Execução - Comercial Imp. Relevo Ltda. - Pedro Monteiro Pina - 8ª 8º;
Execução - Integral Com. Serviços Ltda. - M. Moraes Com. Ltda. - 3ª 3º;
Execução - Integral - Com. Serviços Ltda. - Motel Nacional Rip Ltda. - 5ª 5º;
Execução - Integral Com. Serviços Ltda. - Embrasil - Emp. Bras. de L. de Serviços - 2ª 2º;
Execução - Cruzeiro do Sul S/A. - Cleusa da Silva Franco - 6ª 6º;
Execução - Raimundo Gomes de Queiroz - José Arteiro de Queiroz - 4ª 4º;
Execução - Bermasa Madeiras Tropicais - Benedito Ferreira Soares - 1ª 1º;
Execução - Cosmorama S/A. - Eccal Ltda. - 9ª 9º;
Execução - Banco Sul Brasileiro S/A. - Raimundo Dumienne Raiol - 10ª 10º;
Execução - Benedito Cardoso do Vale Júnior - João Emilio Nobre de Macedo - 11ª 11º;
Ordinária - Amazônia Compensados e Laminados Ltda. - Octávio Avertano da Rocha - 3ª 3º;
Despejo - Laura da Conceição Cardoso - Raimundo Martins da Luz - 12ª 12º;

Despejo - Domingos de Jesus dos Santos Perez - Severino Gomes de Aviz - 11ª 11º;
Divórcio - Odontina Alves da Silva - Jonas Gomes da Silva;
Divórcio - Fraz Helcias Gomes - Climarina da Silva Gomes - 5ª 5º;
Alimentos - Maria Raimunda G. Modesto - Sebastião Corrêa - 3ª 3º;
Execução - Paulo de Araújo Leal Martins - Dario Mauricio Leitão Jassé - 7ª 7º;
C/Precatória - Juízo do Rio de Janeiro (Lea R. Cervo) - Rui, Bandeira Cardoso AJ. - 14ª 3º;
C/Precatória - Juízo de Fortaleza (Comafre Com. Madeireira Futuro Ltda.) - Newton Carneiro - 4ª 4º;
C/Precatória - Juízo da C. Natal (Maria José F. Oliveira) - Gentil das Neves Bitancu - 5ª 5º;

Belém, 12 de agosto de 1982
WALDOMIRA CORRÊA DE MIRANDA
p/ Distribuidora do Juízo

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1982

Autos Cíveis de Ação de Alimentos: Autora: - Maria das Graças Dantas de Araújo (Adva. Dra. Ana Maria Colares Barata). Réu: - Nazareno Machado Freitas. Despacho: Remarco a audiência para o dia 12 de outubro, às 11,00 hs. Cite-se o suplicado. Belém, 11/08/82. Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos: - Autora: Sofia Monteiro (Adv. Drs. Aurélio Corrêa do Carmo e Armando Soutello Cordêiro). Réu: Francisco Vasconcelos Rabelo (Adv. Dr. Vladimir de Souza Pauxis). Despacho: Fale a requerente. Em, 11/08/82. Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara, resp. p/ 7ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

RESENHA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1982 CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

4ª VARA

Processo Apenso: - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargantes: Indústria Agro-Pecuária Copaso Ltda.
- Genesio da Costa - (Adv. Reinaldo Costa Mitczuk)
Embargada: Rubertex - Comércio e Indústria S/A. - (Adv. Rosomiro Arrais)
Despacho: "À conta, e após apresentem-se a Juíza Titular".

7ª VARA

Processo nº 297/02/82 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Custódio Mendes Simões - (Adv. Max D'Oliveira)

Requerido: Rubens Rodrigues Lima
Despacho: "Não estando devidamente comprovado o esbulho, justifique-se o alegado em aud. para a qual designo o dia 30 de setembro, às 11,00 hs. Intime-se o Suplicado".

10ª VARA

Processo nº 239-16-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Pepi Luminotécnica Ltda. - (Adv. Antonio Freitas Leite)

Executada: Reunidas Ind. Com. de Exp. Impl. Agrícola e Rod.

Despacho: "Rec. hoje. Determino que o bem penhorado fique em mãos da Ré".

10ª VARA

Processo - AUTOS DE COBRANÇA DE AUTOS COM ADVOGADO
Requerente: Magno dos Santos Lisboa - (Adv. José de Freitas Leite)

Despacho: "Rec. h. Não tendo o advogado entregue os autos dentro do prazo estabelecido pelo art. 196 do C.P.C., fica o mesmo sem direito de vista dos autos fora de cartório. Oficie-se a Ordem dos Advogados, para procedimento disciplinar e aplicação da multa".

10ª VARA

Processo nº 370-21-81 (Apenso) EMBARGOS À

EXECUÇÃO

Embargante: Comércio de Madeiras M. J. Loureiro Ltda.
(Adv. Raimundo Renato Carvalho Maués)
Embargada: Kawamura Comércio e Representações
Ltda. - (Adva. Alice Trindade Monteiro).
Despacho: "Rec. hoje. À avaliação.

MARIA STELLA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1982
JUIZO DA 2ª VARA — AGRAVO

Requerente: — Construtora Santa Mônica — Adv. Antonio C. M. de Brito.
Requerida: — Maria Corrêa Baetas — Adva. Darcy Lameira Ramos.

Despacho: - Já tendo o sr. escrivão providenciado o traslado que se verifica às fls. 6/14 o que fez independente de despacho judicial ordenatório, mando que o agravado, querendo, responda, em cinco dias, pois que a manifestação de fls. 5, na realidade, deveria apenas, se restringir, à indicação das peças dos autos, de que pretendesse traslado e à juntada de documentos, tudo em decorrência do despacho de fls. 4.
Requerimento de Mario Corrêa Baetas e outros, nos autos da Ação Ordinária, em que contende com Construtora Santa Mônica, recorrendo da sentença proferida — Adva. Darcy Lameira Ramos.

Despacho: - N.A. Conclusos.

INDENIZAÇÃO

Requerente: - Rui Marques Corrêa — Adv. Esaumar Favacho Bandeira
Requerido: - Oswaldo Sacramento Soares — Adv. Antonio Vilar Pantoja.

Despacho: - Sobre o laudo de fls. 93, manifeste-se o réu no prazo de cinco dias.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de Brasil - Cia. de Seguros Gerais, nos autos da Ação de Execução de título judicial (Sentença em reparação de danos) que move contra Suriman Airways, falando no processo. — Adv. Arnaldo Meira.

Despacho: - Voltem Conclusos.

JUIZO DA 4ª VARA - EMBARGOS

Requerente: - Célio Pessoa Cardoso — Adv. Antonio Jorge Abelém
Requerido: - Frigorífico Ituiutaba Ltda. — Adv. Moacyr G. Pamplona

Despacho: - Recebo os embargos, intime-se o embargado para impugná-los, querendo, no prazo legal.

JUIZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - Alberto Pinto de Araújo — Adv. José Paulo Queiroz
Requerido: - Fernando Monteiro Cordeiro

Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Guajará Veículos Ltda. — Adv. Jorge Ferraz Neto
Requerido: - José Braz Stefaní

Despacho: - Cite-se.

DESPEJO

Requerente: - Rachel Benzecry — Adv. Elias Pinto de Almeida
Requerida: - Nair Amorim de Oliveira

Despacho: - Cite-se.

JUIZO DA 5ª VARA - REIVINDICATORIA

Requerente: - Luiz do Amaral Macedo — Adv. Francisco N. Salgado
Requerida: - Domingas Miranda dos Santos — Adv. Francisco C. Miléo.

Despacho: - Em provas

JUIZO DA 6ª VARA - ARROLAMENTO

Requerente: - Dário Serrão da Silva — Adva. Maria da Glória Lima
Requerido: - Raimundo Antonio da Costa — Adv.

Despacho: - Aguardar o titular

JUIZO DA 8ª VARA - DESPEJO

Requerente: - Ass. Pia União de S. Antonio — Adva. Evangelina Farah
Requerida: - Maria Elizabeth Vale Pinto — Adv. a mesma

Despacho: - Defiro a purgação da mora, designando o dia 31 do corrente, às 11 hs. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito. Ao contador.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: - Manoel Francisco F. de Almeida — Adv. Oneide Santos
Requerida: - Angela Maria do R. Almeida — Adva. Eliodéa S. Oliveira

Despacho: - Determinando a redistribuição do processo.

COBRANÇA

Requerente: - José Rodrigues de Melo — Adva. Maria José Ferreira
Requerido: - Honorato Pinheiro Macedo — Adv. Herberto Nunes

Despacho: - À audiência dos interessados.

JUIZO DA 9ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - Moacyr Gonçalves Pamplona — Adv. o mesmo
Requerido: - Manoel Christovan — Adv. Hamilton Gualberto

Despacho: - Proceda-se a emenda da conta pelo regimento de custas.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Antonio Leite de Pinho — Adva. Iolanda Barros
Requerido: - Osvaldo Jorge Ruffeil — Adv...

Despacho: - Renovem-se para o dia 31 de agosto, às 10hs.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de Gademac S/A., nos autos da Ação de Execução que move contra Elzilo P. Calado & Cia., juntando o original do título. — Adv. Newton Ferreira Campos
OBS.: - Recebido em cartório em 12/08/82

JUIZO DA 2ª VARA - CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Jorge Bonfim da Silva — Adva. Jandira Pinheiro Carvalho
Requerido: - Irmão Chamma & Cia.

Despacho: - Seja a ré citada, para no dia 30 do mês corrente, às 11 horas, em cartório, vir ou mandar receber a quantia referente na inicial, sob pena de ser feito o depósito, podendo apresentar contestação, consoante as disposições do art. 896 do CPC.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: - TRINDADE FILHO

RESENHA DE 12 AGOSTO.82

Dr. PEDRO PAULO MARTINS - 3ª VARA

Proc. nº 5945 - Ordinária de Imissão de Posse - Rito Sumaríssimo
Requerentes: - Eudocy da Fonseca Pereira e s/ Esposa - Adv. Dr. Iranildo de Paiva

Requeridos: - Octávio Pinheiro Bezerra e s/ Esposa - Adv. dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.
Desp.: - R.H. Digam os interessados.

Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - 4ª VARA

Proc. nº 2281 - Inventário
Inventariante: - Antonio Pereira Mendes — Adv. Dr. Antonio Pereira Mendes.
Inventariada: - Adélia Pereira Mendes

Desp.: - À redistribuição do feito do Juízo competente da 12ª Vara C.

Proc. nº 6600 - Embargos de Terceiros

Embargante: Cerealista Ns. Sa. Aparecida Ltda. — Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar
Embargado: - Paradiesel A. Veículos e Motores

Desp.: - Recebo os Embargos para discussão com a suspensão do proc. principal. Cite-se o Embargado para contestar no prazo legal, o qual deve ficar ciente, que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. Deve a citação ser feita pelo Correio, obedecido o disposto no art. 223 e seus parágrafos do C.P.C.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - Resp. p/ 5ª Vara

Proc. nº 6562 - Justificação Judicial
Justificante: Elias Salame da Silva

Desp.: - À conta.

Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - Resp. p/ 6ª Vara

Proc. nº 6581 - Falência
Requerente: Julio Afonso & Cia. Ltda. — Adv. Dr. Cláudio Nor Vieira

Requerido: Hombremodas Ltda.

Desp.: - Aguardem o Titular.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - 10ª VARA
Proc. nº 5523 - Renovatória

Requerente: Miranda Costas & Cia. Ltda. - Adv. Dr. Osvaldo Trindade

Requerido: Manoel Vaz de Amorim Miranda - Adv. Dr. Carlos Ferro

Desp.: - Vistos, etc... O processo está em ordem, nada a sanear quanto à legitimidade de partes e representação. Determino na instrução o comparecimento das partes, para serem ouvidas. Ordeno que seja feita a vistoria no local, nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David p/ vistoria designo o dia de ... às 10,30 horas e compromisso a mesma data, às 10,15 horas. As partes para gozarem dos benefícios legais. A Requerente para depositar em cartório antes da vistoria a importância de Cr\$ 25.000,00 para fazer jús aos honorários do perito, sujeito à complementação. Intimem-se.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

Belém, 12 de agosto de 1982

1ª VARA EXECUTIVA

PROCESSO 1991

Req.: A. Prata & Cia. Ltda.

Adv.: - José Paulo Queiroz

Req.: Eduardo da Silva Naife

Desp.: - Cumpra-se o despacho de fls. 02.

PROCESSO 2216 EXECUÇÃO

Req.: José Ximenes de Lima

Adv.: Simão Isaac Benzecry

Desp.: - R. hoje. Cite-se.

2ª VARA

PROCESSO 911/81 EXECUÇÃO

Req.: Marques dos Reis Ltda. - Constrular

Adv.: Adelino Simão

Req.: Boimfrio Comércio e Refrigeração Ltda.

Adva.: Joana D'Arc Barbosa

Desp.: R. hoje. Defiro o pedido de fls. 35, em termos, determinando baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o débito principal, os juros de mora; a correção monetária, as custas do processo, e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

PROCESSO EXECUÇÃO

Req.: Socilar - Crédito Imobiliário Indústria e G.S.A.

Adv.: Milton Nobre

Req.: Francisco das Chagas Oliveira e s/ esposa

Desp.: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a devida apreciação do saldo devedor dos executados.

PROCESSO 312/80 REINTEGRAÇÃO

Req.: Antonio Duarte de Oliveira

Adv.: Frederico Coelho de Souza

Req.: Paramoto - Com. Ind. Ltda. e outros

Adv.: Alfredo Santana

Desp.: R. hoje. Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que, entre as indicadas na petição inicial e na contestação de fls. 58/60, realmente pretendem produzir, ainda.

3ª VARA CONSIGNAÇÃO

PROCESSO 1848

Req.: Maria das Graças B. Pinheiro

Adv.: José da Rocha Moreira

Req.: Waldete T. Costa

Adv.: Wilson Ubiratan Magalhães

Desp.: - R. Hoje. Em provas.

PROCESSO 2222 SUMARÍSSIMA

Req.: Condomínio Edif. Prof. Silvio Meira

Adv.: Arthur Paulo Melo

Req.: Américo Pinto Assunção

Desp.: R.H. À Conta, em seguida remetam-se os presentes autos à Distribuição, para que seja efetivada a vinculação do Ofício.

PROCESSO 548 NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Req.: Francisco Cícero do Amaral Filho

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

Req.: Antonio Klínger de Souza

Adv.: Pedro Paulo Campos

Desp.: R.H. Digam os interessados sobre a conta e após voltem conclusos, para deliberação deste Juízo.

4ª VARA RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO 779/78

Req.: C. Santos Silva & Cia. Ltda.

Adv.: Ary Jansen Branco

R. Silva Importação S.A.

4ª VARA OPOSIÇÃO

PROCESSO

Req.: Banco de Crédito Nacional S.A.

Adv.: João José Maroja

Req.: C. Santos & Cia. Ltda.

Adv.: Ary Jansen Branco

Desp.: Remetam-se os autos ao Juízo da 12ª Vara Cível, à nova distribuição.

PROCESSO 688 EXECUÇÃO

Req.: Engenorte - Engenharia e Const. Ltda.

Adv.: Carlos Ferro

Req.: - Alair Martins do Nascimento e Com. Ltda.

Adv.: Paulo Klautau

Desp.: Aguardem a iniciativa do interessado para cumprimento do acórdão.

6ª VARA

PROCESSO 895 B. E APREENSÃO

Req.: Ford - Financiadora S.A. Cred. Fin. e Inv.

Adv.: Vanilson Hesketh

Ré: Exportadora Aranaí Madeira Ltda.

Desp.: R. Hoje. Aguardem a titular

PROCESSO 264 ARROLAMENTO

Req.: Osvaldo Silva Filho

Adv.: Aldes Gentil Sobrinho

Req.: José Barracas e Antonia Araújo Barradas

Desp.: Ao cálculo

7ª VARA

PROCESSO 1756 CONSIGNAÇÃO

Req.: Benedita Pinheiro de Araújo

Adv.: Francisco Nunes Salgado

Req.: Maria Violeta Corrêa da Matta

Adv.: Nathanael Leitão

Desp.: Cumpra-se o requerido, às fls. 30 dos autos, na forma da Lei e do pedido, dizendo em seguida as partes interessadas.

7ª VARA EXECUTIVA

PROCESSO

Req.: Benedita Pinheiro de Araújo

Adv.: Francisco Nunes Salgado

Req.: Maria Violeta Corrêa da Matta

Adv.: Nathanael Leitão

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 30, dos autos, na forma da Lei e do pedido, dizendo em seguida as partes interessadas.

7ª VARA EXECUTIVA

PROCESSO

Req.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete Furtado Machado

Desp.: Contados, conclusos.

PROCESSO ARROLAMENTO

Req.: Lúcia Nazaré Moraes Benigno

Adva.: Beatriz Dias Fernandes

Req.: Maria Francisca da Silva Moraes.

Desp.: Falem os interessados.

PROCESSO 2006 DESPEJO

Req.: Antonio Madeira Tavares

Adv.: Nelson Neves

Req.: Belprint Autoadesivos Ltda.

Adv.: Alcides Gentil Sobrinho

Desp.: Defiro a purgação, observando-se para o cálculo, o que dispõe o art. 36 da Lei do Inquilinato. Arbitro os honorários advocatícios em dez (10%) por cento, sobre o valor do débito. Designo o dia 26 do corrente, às 11:00 hs. para a liquidação. Ao Contador. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1982 - 5ª FEIRA

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

8ª VARA

PROCESSO Nº 1924/82 DESPEJO

Req.: Rosilda Nonato Bermudas

Adv.: Miguel Neves Galvão

Req.: Maria Luiza Pereira dos Santos

Adv.: Dario Macedo

Desp.: Havendo requerido a suplicada, a purgação da mora, defiro o citado pedido, calculando-se o débito de conformidade com o que estatui o art. 36 da lei do Inquilinato. Para a purgação, designo o dia 26 do corrente, às 11hs.. Arbitro os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. À conta. Intime-se.

8ª VARA

PROCESSO Nº 1990/82 DESPEJO

Req.: Jacob Jaime Pinto

Adv.: Orlando Fonseca

Req.: Carlos Alberto Damasceno

Adv.: José Maria do Nascimento

Desp.: Defiro o pedido, devendo o cálculo, observadas o que dispõe o art. 36 da lei do Inquilinato. Arbitro os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. Designo o dia 26 do corrente, às 11,00 hs., em cartório, para a liquidação. Corrija-se o valor da taxa. Ao contador. Intime-se.

9ª VARA

PROCESSO Nº 1306/81 FALÊNCIA

Req.: Comprobel Ind. Com. Ltda.

Adv.: Rosomiro Arrais

Req.: Nortextil Ind. Com. Norte Ltda.

Adv.: Fernando Wanzeller

Desp.: Manifeste-se à autora.

9ª VARA

PROCESSO Nº 1755/82 SEPARAÇÃO NÃO CONSENSUAL

Req.: Mario Ferreira da Silva

Adv.: Wilson Magalhães

Req.: Maria Rita dos Santos Silva

Adv.: Paulo Afonso de Oliveira Falcão

Desp.: Diga o autor.

9ª VARA

PROCESSO Nº 1929/82 RESCISÃO CONTRATUAL

Req.: Gabriel Nunes Pimentel

Adv.: Raimundo Conte

Req.: R. Wariss Empreendimentos Ltda.

Adv.: Ophir Cavalcante

Desp.: Diga o Autor.

9ª VARA

PROCESSO Nº 1185/81 DIVÓRCIO

Req.: Sebastião Rufino Oliveira

Adv.: José Figueiredo

Req.: Antonia Fernandes Oliveira

Desp.: Designo o dia 29 de setembro, 11 hs., para serem ouvidas as testemunhas arroladas, ciente o M.P.

9ª VARA

PROCESSO Nº 789/81 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Req.: Walter Hermenegildo de Moraes

Adv.: Antonio Villar Pantoja

Req.: Raimundo Botelho Carvalho

Adv.: Paulo Carneiro

Desp.: O depositário deve ser citado para devolver os objetos, retidos ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 5 dias, sob pena de prisão. O mandado deverá especificar os objetos retidos, que deverão ser devolvidos.

9ª VARA

PROCESSO Nº 773/78 INVENTÁRIO

Req.: Júlia Batista da Silva

Adv.: Cecília dos Santos Carneiro

Req.: Rita Batista da Silva

Adv.: Felício de Araújo Pontes

Desp.: Em avaliação.

10ª VARA

PROCESSO Nº .../80 EXECUÇÃO

Req.: M. Agostinho Com. Ind. S/A.

Adv.: Moura Barroso

Req.: Aló Belém Imp.

Adv.: Flávio C. Maroja

Desp.: Ao cartório para informar, se a importância determinada a depositar às fls. 32, encontram-se em cartório.

10ª VARA

PROCESSO Nº 931/81 EXECUÇÃO

Req.: Normaq Ltda.

Adv.: Lasmie C. Ribeiro

Req.: Brasmaq Importadora Maq. Equip.

Adv.: José Maria Nascimento

Desp.: Proceda à penhora no bem oferecido pelo réu, e que este fique como depositário.

10ª VARA

PROCESSO Nº 1312/81 REINTEGRAÇÃO DE POSSE EXECUÇÃO INCOP

Req.: Germano Duarte & Cia. Ltda.

Adv.: Humberto Lima

Req.: Ary Tavares de Oliveira Costa

Adv.: Maria de Nazaré Moura Ferreira

Desp.: Manifeste a parte adversa, no prazo legal.

10ª VARA

PROCESSO Nº 1975/82 BUSCA E APREENSÃO

Req.: Ford Financeira S/A.

Adv.: Vanilson Hesketh

Req.: Alice Antunes Coelho

Desp.: Cite-se na forma do art. 902 itens I e II e parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

15ª VARA

PROCESSO Nº 2197/81 BUSCA E APREENSÃO

Req.: Banco do Estado do Pará S/A.

Adv.: Cláudio Souza

Req.: Amazônia Metalúrgica S.A.

Adv.: Izabel Ozório

Desp.: Defiro o pedido de fls. 16 ao contador do Juízo, arbitrando os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito.

CARTORIO DO SETIMO OFICIO

Resenha do dia 12.08.82

SEGUNDA VARA

DESPEJO

Requerente: Antonio Joaquim Duarte (Adv. Frederico C. Souza)

Requerida: Donatila Damasceno Lima

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 31, determinando seja expedido o competente mandado para execução do despejo compulsório do imóvel, objeto da presente ação, devendo ser observada na diligência, pelos Oficiais de Justiça, a determinação do artigo 43, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 6649, de 16.05.1979. Belém, 12.08.82. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

EXECUCAO

Requerente: Importadora Oblima Ltda. (Adv. Vasco Borena)

Requerido: Primar S.A. - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Haroldo Santos)

Despacho: "Cumpra-se o requerido na forma do pedido e da lei. Belém, 12.08.82. a) Pedro Paulo Martins".

ARROLAMENTO

Inventariante: Paulo Fernando da Silva Monteiro (Adv. Silvio Sá)

Inventariado: Bens de Maria da Glória da Silva Monteiro

Despacho: "Julgo por sentença o cálculo de fls. para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento do imposto na forma da lei. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para os devidos fins de direito. Cumpra-se. Belém, 12.08.82. a) Pedro Paulo Martins".

SETIMA VARA

ORDINARIA

Requerente: Ademar Kato (Adv. Paulo Klautau)

Requerido: Banco do Estado de Goiás S.A. (Adv. Jorge Ferraz Nefo)

Despacho na contestação: Conclusos. Belém, 12.08.82. a) Clímenie Araújo Pontes".

Despacho no requerimento impugnando o valor da causa: "A. Conclusos. Belém, 12.08.82. a) Clímenie Araújo Pontes".

OITAVA VARA

EXECUCAO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (Adv. Glória Maroja)

Requeridos: Ronaldo Fonseca da Silva e sua mulher

Despacho: "Publiquem-se editais de praça para venda do bem em hasta pública, em dia e hora designados pelo sr. escrivão, observadas as formalidades legais. Belém, 12.08.82. a) Clímenie Araújo Pontes".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTORIO DO 11º OFÍCIO DO
CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 12 de agosto de 1982

ACAO - Execução - 1ª Vara - nº 410/81

Autora: Maria Celeste Silva Nogueira (Adv. Dr. Iranélio Couto da Rocha)

Réu: Rogério João Schlemper (Adv. Dr.)

Despacho: Diga o autor.

ACAO - Despejo por falta de pagamento - 3ª Vara - nº 412/82.

Autora: Maria Alegria Aquiar (Adva. Dra. Ana Maria Crispino Gomes)

Réu: Edson Jesus dos Santos Leão (Adv. Dr...)

Despacho: A conta, em seguida, remetam-se os presentes autos à distribuição, para que seja feita a vinculação do ofício. Cumpra-se.

ACAO - Executiva Hipotecária - 5ª Vara - nº 060/82

Autora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Gerson de Oliveira Souza)

Réus: Eliel Gomes da Silva e sua mulher (Adv. Dr...)

Sentença: Julgo por sentença para que produza os legais efeitos. Pagos os impostos, expeça-se a respectiva carta.

ACAO - Conversão de Separação em divórcio - 8ª Vara - nº 381/81

Requerente: Tibiriçá de Santa Brígida Cunha (Adv. Dr. José da Rocha Moreira)

Requerida: Edith Cohen Cunha (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: Contados e preparados, remetam-se aos autos à Superior Instância, com as cautelas legais.

ACAO - Executiva Hipotecária - 9ª Vara - nº 683/81

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Dr. Mil-

ton Augusto de Brito Nobre)

Réu: Raimundo Júpiter Maia Neto (Adv. Dr...)

Sentença: Adjudico à exequente Socilar - Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, exonerando o devedor Raimundo Júpiter Maia Neto do pagamento do restante do débito. Expeça-se Carta de Adjudicação. l.

ACAO - Executiva Hipotecária - 9ª Vara - nº 300/82

Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete F. Machado)

Devedor: Francisco Antonio da Rocha (Adv. Dr...)

Sentença: Adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, exonerando os devedores Francisco Antonio da Rocha e Gláucia Maria Jorge da Rocha do pagamento do restante do débito. Expeça-se Carta de Adjudicação.

ACAO - Ordinária de Indenização - 10ª Vara - nº 040/80

Autor: João Lopes Ferreira (Adv. Dr. Antonio Villar Pantaja)

Réu: Banco Itaú (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont)

Sentença: Julgo procedente o pedido de João Lopes Ferreira, em consequência, condeno o réu Banco Itaú - filial de Belém, a pagar ao autor a quantia de Cr\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzeiros), acrescido de juros de mora e correção monetária, tudo a partir da citação. Condeno ainda, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 13.08.82)

(Ext. Reg. nº 5701)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA
CARTÓRIO TRINDADE FILHO
QUINTO OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIOEDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 40
(QUARENTA) DIAS

A DOUTORA IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, JUÍZA DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA, POR NOMEAÇÃO LEGAL E ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO, em que são partes nos autos como autor IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, e como réu REINALDO CARDOSO DE MELO, brasileiro, casado, engenheiro civil, que se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será fixado na sede deste Juízo no lugar de costume e por cópia publicada no prazo da lei, a contar da data da publicação, uma vez no Órgão Oficial do Estado, e pelo menos duas vezes em jornal local, e por meio deste CITA o réu REINALDO CARDOSO DE MELO, da ação ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO, fazer-se o executado representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar querendo no prazo da lei a petição inicial resumida a seguir transcrita: A requerente, através de contrato vendeu ao Sr. REINALDO CARDOSO DE MELO, brasileiro, que residia à Alameda Mary Luce, casa 7, do conjunto residencial "GREEN GARDEN". Ocorre que o sr. REINALDO CARDOSO DE MELO,

não pagou as Notas Promissórias, e nem concluiu a assinatura do contrato, que seria de financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. No entanto todos os esforços foram expendidos pela requerente de localizar o requerido, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por isso vem requerer a citação do réu para responder a todos os termos da presente ação, sob pena de revelia. P. Deferimento pp/ Laurênio Rocha. Não sendo contestada esta ação, serão aceitos todos os fatos articulados na petição inicial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de agosto de 1982. Eu, ass. ilegível, Escrevente Juramentado que o datilografei e subscrevi.

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Juíza de Direito da 10ª Vara Cível desta Comarca de Belém

(Ext. Reg. nº 5690. Dia: 17.08.82),

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATOEDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30)
DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, Juíza de Direito da Nona Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou

dele tiverem conhecimento que por força do mesmo ficam citados ALEXANDRE BENÍCIO NETO, brasileiro, solteiro, industrial, e FRANCISCO ALENCAR MONTEIRO, brasileiro, casado, pecuarista, residentes em lugar incerto e não sabido, para que os mesmos dentro do prazo estabelecido apresente contestação ou defesa que tiver em seus favores sob pena de revelia e demais cominações legais na Ação de NOTIFICAÇÃO proposta por DOMÊNICO FALESI e sua mulher HELGA SOFIA MULLER FALESI, cujo o efeito se processa perante o Juízo de Direito da 9ª Vara, expediente do Cartório do 6º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos dez (10) dias do mês de agosto de 1982. Eu, Ana da Maça Lobato, Escrivã Vitalícia do Cartório do Sexto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital que o datilografei e subscrevi.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Juíza de Direito da Nona Vara da Capital
(T. nº 00136. Reg. nº 5708. Dia: 17.08.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestado de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos. Lúcia Maria Maia-CH-Cr\$ 43.400,00 / Helena Taddei de Souza Miranda-NP-Cr\$ 5.000,00 / Anselmo Pereira Lima Neto-NP-Cr\$ 12.121,20 / Adelmo Gonçalves das Virgens-NP-Cr\$ 150.000,00 / Adroaldo Rodrigues de Souza-DP-Cr\$ 275.000,00 / Madeiras e Laminados Jururu Ltda.-DP-/Cr\$ 235.033,00 / Maia Com. Ltda.-DP-Cr\$ 24.821,99 / ABC Moreira-DP-Cr\$ 59.862,00 / Rocha & Sassi-DP/Cr\$ 78.912,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 13 de agosto de 1982.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO

JURANDIR JOÃO BAHIA FERREIRA
Escrivente Juramentado — Substituto Eventual
(T. nº 00135. Reg. nº 5709. Dia: 17.08.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 19 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE
HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Rectes: Nilza de Souza Taveira e Antônio de

Souza Taveira (Dr. Otávio Augusto Leão Salles).
Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Relator: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO
DE PAIVA MELLO

IDEM, IDEM, IDEM

Recte: José Augusto Lopes (Dr. João Araújo Chaves).

Recda: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Relator: Desembargador NELSON RODRIGUES AMORIM.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 13 de agosto de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2279)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 19 de agosto para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agtvte: Osvaldo Dias Vieira (Dr. Juarez Carrera Palmeira).

Agvdo: José Martinho Moraes da Silva (Dr. Ulisses Coelho de Souza).

Relator: Desembargador NELSON RODRIGUES AMORIM.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 13 de agosto de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2279)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 20 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL DA CAPITAL

Recte: Ferdinando Duarte Ogorodnick (Dr. W.Q. Bibas).

Recdo: A Justiça Pública

Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES.

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Eldonor Pereira da Silva (Dr. Antônio Freitas Leite).

Apda: A Justiça Pública.

Relator: Desembargador STÉLEO MENEZES

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 13 de agosto de 1982.

GENGIS FREIRE
(G. Reg. nº 2279)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 144/82

EXPEDIENTE DO DIA 05/08/82

Juiz Federal e Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Petição da Empesca Norte S/A. (Adv.: Dr. João Carlos Braga).

Assunto: Requer juntada da cópia da Provisão de Registro de Propriedade Marítima nº 8.459, aos autos do Proc. nº 21.154.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 05.08.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Walmick Duarte de Melo.

Assunto: Requer a juntada de Substabelecimento aos autos do Processo de Reinserção de Posse nº 18.965.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Líder Táxi Aéreo S/A. (Adv.: Dr. José E. Magalhães Rabello).

Assunto: Requer juntada do instrumento de mandato aos autos do Processo nº 21.479.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem contestar a Ação de Interdito Proibitório que lhe foi proposta por Rosângela Mária Eloy Lopes.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Belauto - Caminhões e Máquinas Limitada (Adv.: Dr. Paulo Klautau).

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Proc. nº 21.291.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 05.08.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Mário Nazareno Lopes Rocha (Adv.: Dr. Wilson Velasco).

Assunto: Levantamento de valor correspondente a indenização de imóvel (Proc. nº 21.311).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv.: Dra. Ana M. dos Santos Araújo).

Assunto: Requer que seja ordenada a citação do réu: Gilvan-
dro de Almeida e Souza (Proc. nº 14.160).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 05.08.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Assunto: Requer a suspensão da execução nº 19.820.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Exportadora Aranaí Madeireira Ltda. (Adv.: Dr. Elias A. Aby-Merhy).

Assunto: Parcelamento de Dívida nos autos do Proc. nº 21.604.

DESPACHO: Garantido o juízo com penhora volte querendo. Belém-Pará, em 05.08.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Alegações Preliminares em favor de Maria de Lourdes da Silva Moraes (Adv.: Dr. Walmir Bandeira).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 05.08.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.258 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executado: Ely Elton Silva.

DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória para citação do devedor no endereço mencionado na peça de fl. 50 e penhora no bem referido à fl. 30. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5.412 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv.: Dr. Nelson José de Souza).

Executada: Bragança - Comércio e Indústria S/A. - BRASA.

DESPACHO: Sobre a avaliação, diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.247 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executada: BOMFRIO - Comércio e Refrigeração Limitada.

DESPACHO: Atendendo ao que me foi requerido à fl. 11, ordeno a baixa dos autos ao Setor de Cálculo para a contagem das custas processuais e a consequente intimação do devedor para pagá-las. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.090 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Marituba - Ind. e Comércio de Madeiras Limitada.

DESPACHO: Atendendo ao que me foi requerido à fl. 12, ordeno a baixa dos autos ao Setor de Cálculo para a contagem das custas processuais e a consequente intimação da devedora para pagá-las. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.370 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executado: Sérgio Alberto Frazão do Couto.

DESPACHO: Não tendo a exequente aceito a indicação, como se verifica de fl. 24, indefiro o pedido de fl. 9. Em consequência, mando o Oficial de Justiça proceder a penhora em bens do devedor, tanto quantos bastem para garantir a execução, independentemente da expedição de novo mandado. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.197 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executada: C. A. de Oliveira.

DESPACHO: Atendendo ao que me foi requerido à fl. 10, ordeno a baixa dos autos ao Setor de Cálculo para a contagem das custas processuais e a consequente intimação do devedor para pagá-las. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.461 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executado: José Juarez Gama de Moraes.

DESPACHO: Atendendo ao que me foi requerido à fl. 11, ordeno a baixa dos autos ao Setor de Cálculo, para a contagem das custas processuais e a consequente intimação do devedor para pagá-las. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.788 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executada: Samith José Limitada.

DESPACHO: Expeçam-se guias para pagamento da dívida, procedendo-se ao levantamento do dinheiro depositado na Caixa Econômica Federal - Filial do Pará. Expeça-se o competente alvará. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

21.479 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Líder Táxi Aéreo S/A.

DESPACHO: 1. Reduza-se a termo a indicação; 2. Ao advogado concedo o prazo de quinze (15) dias para exhibir o competente instrumento de procuração e satisfazer as exigências do § 2º da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.535 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executada: SOCIENGE — Sociedade de Construção Civil Ltda.

DESPACHO: Faça-se a citação requerida à fl. 2, devendo constar do respectivo mandado, o endereço apontado à fl. 7. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.579 — EXECUÇÃO FISCAL

Executada: Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região (Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Executada: ASSESSOR — Assessoria e Planejamento Ltda.

DESPACHO: A devedora se acha estabelecida no Município e Comarca de Tome-Açu, neste Estado, onde deve ser acionada. Por isso, ordeno a remessa dos presentes autos, com as cautelas legais, ao ilustre Juiz de Direito daquela Comarca, que é o competente para processar e julgar o feito. Intime-se, Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.583 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Conselho Regional de Medicina Veterinária — 14ª Região (Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Executada: Suínos do Pará Ltda.

DESPACHO: A devedora se acha estabelecida no Município e Comarca de Castanhal, neste Estado, onde deve ser acionada. Por isso, ordeno a remessa dos presentes autos, com as cautelas legais, ao Ilustre Juiz de Direito daquela Comarca, que é o competente para processar e julgar o feito. Intime-se. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.585 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Conselho Regional de Medicina Veterinária — 14ª Região (Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Executado: João Batista Gomes.

DESPACHO: O devedor tem residência e domicílio no Município e Comarca de Tucuruí, neste Estado, onde deve ser acionado. Por isso, ordeno a remessa dos presentes autos, com as cautelas legais, ao Ilustre Juiz de Direito daquela Comarca, que é o competente para processar e julgar o feito. Intime-se. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.604 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv.: Dr. Otávio José Pessoa).

Executada: Exportadora Aranaí Madeireira Ltda.

DESPACHO: Complete o Supte., a petição inicial, fornecendo o endereço da empresa executada. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.606 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv.: Dr. Otávio José Pessoa).

Executada: Primar S/A. — Produtos Industrializados do Mar.

DESPACHO: Complete o Supte. a petição inicial, fornecendo o endereço da empresa executada. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Saiago — Juiz Federal.

Nº 10.010 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dra. Edwiges Rocha de Moraes).

Executados: Carlos Pinto de Almeida e Maria M. F. Pinto de Almeida.

DESPACHO: Ao cálculo. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.393 — EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executado: Lúcio Alves de Lima (Adv.: Dr. José B. P. de Sena).

DESPACHO: Expeça-se o competente mandado de penhora, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Breves, neste Estado, como permite a legislação em vigor. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nºs 21.472 — 21.474 e 21.476 — EXECUÇÃO

Exequente: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv.: Dr. Edilson Silva).

Executados: Messias Alves de Moraes, Irmãos Urgulino e Antonio Correa Franco.

DESPACHO: Citem-se. Belém-Pará, em 05.08.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.469 — EXECUÇÃO

Exequente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT (Adv.: Dr. Cauby P. Guimarães).

Executado: Benedito Maués Correa.

DESPACHO: Cite-se, devendo o respectivo mandado ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da localidade onde reside o devedor, como permite a legislação em vigor. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.884 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Agro Industrial de Salinópolis S/A. — AGRISAL (Adv.: Dr. Raimundo Costa).

Embargada: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv.: Dr. Lúcio Amaral).

DESPACHO: 1. Informe o Auxiliar Judiciário, por meio de certidão nos autos portada por fé, o que se oferecer a respeito dos bens a que se reporta o Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, no seu "Certifico Mais..." da Certidão de fl. 145; 2. Conclusos. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.937 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Primar S/A. — Produtos Industrializados do Mar (Adv.: Dr. Haroldo A. Santos).

Embargado: Inst. de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv.: Dr. Otávio P. Ferreira).

DESPACHO: Ao Setor de Execução para o Auxiliar Judiciário informar nos autos, por meio de certidão portada por fé, se os embargos do devedor foram apresentados dentro ou fora do prazo legal. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.195 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Indústria São Vicente — M. Santos S/A. (Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho).

Embargada: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 15, diga a embargante. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.302 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Exequente: Agro-Pecuária Vale do Arraías S/A. (Adv.: Dr. Félix E. Oliveira).

Executada: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Ao Setor de Execução para o Auxiliar Judiciário informar nos autos, por meio de certidão portada por fé, se o Juízo está garantido com penhora e se os embargos do devedor foram apresentados dentro ou fora do prazo legal. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.369 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Mário Neves Ferreira Barreto (Adv.: Dr. Francisco de A. dos Santos Filho).

Embargado: O Cons. Regional de Corretores de Imóveis — 12ª Região (Adv.: Dr. Icarai Dantas).

DESPACHO: Ao Setor de Execução para o Auxiliar Judiciário informar nos autos, por meio de certidão portada por fé, se os embargos do devedor foram apresentados dentro ou fora do prazo legal. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.804 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Continental de Pesca Limitada (Adv.: Dr. José G. de Campos Ribeiro).

Embargado: Inst. de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv.: Dr. José A. Bastos).

DESPACHO: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.913 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Executivo Hotel Ltda. (Adv.: Dr. Alberto Freitas).

Embargada: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv.: Dra. Amélia Oliveira).

DESPACHO: Intime-se o credor para impugnar os embargos, se assim o desejar, no prazo legal. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.913 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv.: Dra. Amélia Oliveira).

Executado: Executivo Hotel Ltda.

DESPACHO: Informe o Oficial de Justiça, por meio de certidão nos autos portada por fé, se ao proceder a penhora, obedeceu a gradação do art. 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.170 — EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR

Embargante: Banco da Bahia Investimentos S/A. (Adv.: Dra. Isabel S. Ribeiro).

Embargada: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv.: Drs. Lúcio Amaral e Nelson J. de Souza).

DESPACHO: Corte-se a linha e voltem-me os autos conclusos, devendo o Auxiliar Judiciário, informar, por meio de certidão portada por fé, se os presentes embargos, versam sobre todos os bens penhorados no processo principal. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.524 — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv.: Dra. Vera Lúcia Santos).

Agravada: Belém Fárma Ltda. (Adv.: Dr. Otávio Meira).

DESPACHO: Cumpra-se o disposto nos arts. 524 e 526 do Código de Processo Civil. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nºs 7.430 — 12.796 e 21.247 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv.: Drs. Gilberto Chaves e Edwiges Moraes).

Executados: Melquias Pinheiro Ribeiro, Samuel Pinheiro Ribeiro, Aderson Souza, Enedina Cirino Sobrinho, José Mota da Costa e Antonio F. da Silva.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.428 — 20.760 — 20.764 e 20.897 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv.: Drs. Amélia Pina e Aládio Ferreira).

Executados: PROFAR — Produtos Farmacêuticos Ltda., Anselmo Rodrigues da Costa, Alfredo Rodrigues e Cia. Ltda. e Itapuã - Com. e Ind. Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 20.723 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executada: Sibisa Nacional Sociedade Anônima - Indústria e Comércio.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Sibisa Nacional Sociedade Anônima - Indústria e Comércio. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 05.08.1982. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.905 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv.: Dra. Amélia Oliveira).

Executado: Francisco Rufino de Santana.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 05.08.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 13.673 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Empresa de Portos do Brasil S/A. — PORTOBRAS (Adv.: Drs. Ismar Alves Rodrigues e Vânia Maria P. Gama).

Ré: Frota Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Roberto Seixas Simões).

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno a ré, a Empresa de Navegação Frota Amazônica S/A., a pagar às autoras, a Empresa de Portos do Brasil S/A. - Portobrás e a Companhia das Docas do Pará (CDP); a quantia de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), a título de indenização, acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e honorários de advogado, que ora arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex lege. P. R. e I.. Belém-Pará, em 02 de agosto de 1982. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Ofício Nº 242/82, de 30.07.82. do Juiz Federal em Exercício na 3ª Vara - I da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assunto: Depreca a citação de Israel Nonato da Silva, nos autos da Execução Fiscal nº III-2062/81.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 05.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é Requerente: Antonio Rodrigues (Adv.: Dr. Jaci Monteiro Colares), e Requerida a Superintendência de Campanha de Saúde Pública — SUCAM.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 05.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é Requerente: Antonio Augusto de Oliveira Mello (Adv.: Em causa própria) e Requerida a Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que são partes: Francisco de Moraes Costa e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv.: Dra. Edmée Moura Correa).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em que é Deprecante o Juiz Federal do Estado do Amazonas, e Deprecado o Juiz Federal do Estado do Pará.

Assunto: Depreca a citação de Raimundo Rufino de Oliveira, nos autos do Processo nº JFA-0154/82 (R. G. nº 13.615/82).

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 05.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Carta Precatória em que é Deprecante o Juiz Federal do Estado do Piauí e Deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará.

Assunto: Depreca a intimação de Antonio Nazareno Pereira da Silva, nos autos do Processo-Crime nº 369/82.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em que é Deprecante o Juiz Federal da 3ª Vara do Estado do Rio Grande do Sul e Deprecado o Juiz Federal do Estado do Pará.

Assunto: Depreca a inquirição de José Carlos Cabral Bianchini, nos autos da Ação Penal nº 332-A.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 05.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Paulo Roberto Pantoja Sodré (Adv.: Dr. Céclil Augusto B. Meira).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 21.648.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 05.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9.006 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Mineração Rio do Norte S/A. (Adv.: Dr. José Achilles S. Lima).

Ré União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Diga a Ré-Apelada, no prazo de cinco dias. Belém, 05.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10.924 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autores: Cauby Santos Tavares e outros (Adv.: Dr. Iranélio Rocha).

Réu: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (Adv.: Dra. Maria Nazaré S. Moraes).

DESPACHO: Esclareça o serventário, diante do contido à fls. 182/184. Belém-Pará, em 05.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.677 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Ré: Alzir Moussalem Mutran (Adv.: Dr. Raymundo Olavo S. Araújo).

DESPACHO: Diga a Autora-Exequente. Belém, 05.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.880 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autores: Hitoshi Kishi e outros (Adv.: Dra. Maria Paula F. Brasil).

Réu: Conselho Regional de Economia (Adv.: Dr. Francisco N. Salgado).

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 05.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.837 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Réus: Antonio Sampaio de Souza e Darlindo Fernandes Gomes.

DESPACHO Diga a A. no prazo de 10 dias. Belém, 05.08.82. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21.036 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Serraria Ordem e Progresso Ltda. (Adv.: Dr. José Alfredo Silva Santana).

Despacho: Arquite-se. Belém, 05.08.82 (a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.138 - Procedimento Ordinário

Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Carlos Paulo Gonçalves).

Réu: Naldir de Jesus Santiago Souza (Adv. Drs. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro, Dr. José Santana de Souza Pereira e Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Junior).

Despacho: Assino o prazo de 10 dias para se identificar o signatário único da contestação oferecida em favor do R., que também deverá comprovar a qualidade de advogado regularmente inscrito na OAB. Belém, 05.08.82. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.612 - Ação de Deesapropriação

Despte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dr. Orlando Geraldo de L. Guilhon).

Despdo: Persi Irmãos - Comércio e Representações (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho).

Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, 05.08.82. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.317 - Ação de Desapropriação

Despte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).

Despdo: Espolio de Adelino Crescêncio dos Santos. Inventariante - Rita Leite dos Santos (Adv. Dr. Aurelio Correa do Carmo)

Despacho: Vista ao representante do M.P. Belém, 05.08.82. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.585 - Desapropriação

Despte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dra. Amélia Fatima C. Fajardo)

Despdo: Francisco Claudino da Silva (Adva. Dra. Joselisa C. Kauffman)

Despacho: Diga o desapropriado. Belém, 05.08.82. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 16.366 - Desapropriação

Despte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. João Hermenegildo do N. Marçal)

Despdo: Eliza Rodrigues da Silva (Adv. Dr. João Ribeiro Lima). Despacho: Diga o sr. Cicero Marques da Silva, requerente a fls. 41. Belém, 05.08.82. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 16.614 - Desapropriação

Despte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Amelia de Fatima C. Fajardo)

Despdo: Espólio de João Gabriel dos Santos. Inventariante - Estelita Gabriel dos Santos. (Adva. Dra. Neide Pereira Teixeira)

Despacho: Arquite-se. Belém, 05.08.82. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.620 - Desapropriação

Despte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araujo)

Despdo: Thereza Ribeiro Machado (Repres. Mônica de Nazaré Nelson Ribeiro Machado e Antônio Nelson. R. Machado) (Adv. Dr. Camilo Eliezer de Souza Lopes)

Despacho: Faça-se a conta das custas, da mesma dando-se ciência aos apelantes para preparo no prazo legal. Belém, 05.08.82. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.411 - Desapropriação

Despte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Depdo: Espólio de Antonio Alexandre Auad. Inventariante - Maria da Conceição Auad (Adv. Dr. Heliomar G. Matos)

Despacho: Vista à desapropriante. Belém, 05.08.82. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.566 - Carta Precatória

Deppte: Juiz Federal do Estado de Pernambuco

Depdo: Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 05.08.82. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.354 - Homologação de Opção

Repte: Victor Tamer (Adva. Dra. Maria Lúcia de M. Carramano)

Réqdo: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).

Despacho: Arquite-se. Belém, 05.08.82. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 21.655 - Comunicação de Prisão em Flagrante

Comunte: Francisco Wilson Vieira do Nascimento - Delegado

de Polícia Federal - DPF/AP. Diretor Eventual em exercício

Preso: Armando Brito Machado

Despacho: Oficie-se ao DPF. Belém, 05.08.82. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.624 - Desapropriação

Despte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de F. Araujo)

Despdo: Alberto Henriques Viegas (Adv. Dr. Pedro B. Pinheiro)

Sentença: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 77. PRI. Belém, 05.08.82. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.263 - Justificação

Justte: Adelaide de Goes Pontes (Adv. Dr. Ronaldo Barata)

Justdo: Instituto Nacional de Previdência Social

Sentença: Vistos, etc. Assinado à justificante, nos termos do art. 284, caput, do CPC, o prazo de 10 dias para atendimento de requisito, ficou-se ela inerte, não obstante devidamente intimada, deixando escoar in albis o prazo legal, pelo que, com fundamento no estatuto em o par. único do prefalado art. 284, c/c o disposto no art. 267, caput, inc. I, e art. 295, caput, inc. VI, e art. 329, tudo da lei civil adjetiva, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas ex lege. PRI. Belém, 05.08.82. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.346 - Protesto

Repte: Sebastião Lucio de Oliveira e outros (Adv. Dr. Georges Teles da Cruz)

Reqda: União Federal

Sentença: Vistos, etc. Diante do contido na certidão retro, - e com fundamento no que dispõem o art. 257 e o art. 267, caput, inc. XI, do CPC; o art. 10, caput, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30.4.74; o item I do Provimento CJF-147, de 14.12.76; e, o decidido nos Procs. nºs CJF-4702/77-PA e 5274/78-PA, - julgo extinto o presente feito, e determino o arquivamento dos autos. PRI. Belém, 05.08.82. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.598 - Comunicação de Prisão em Flagrante

Comunte: Dr. João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal.

Preso: José Teixeira Carreira

Sentença: Vistos, etc... Considero ilegal a lavratura de auto de prisão em flagrante contra o acusado, e neste passo deixo de relaxar a custódia do mesmo porque consta estar ele em liberdade por haver prestado fiança na fase policial, cujo valor, em virtude do que aqui ficou decidido, lhe deve ser restituído. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais. PRI. Belém, 05.08.82. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5663)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ATO Nº 108, DE 13 DE AGOSTO DE 1982

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão desta data, e o que consta do Processo-TRT-P-488/81,

RESOLVE:

NOMEAR, mediante Ascensão Funcional, nos termos dos artigos 25 e 26 da Resolução nº 2578/80, no cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário código TRT-8-AJ-021 A, Referência NS.6 do Grupo Atividade de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, EDILSON DA SILVA CARDOSO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8-AJ-023 S-NM/32, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Djalma Lobato Müller.

Publique-se e registre-se

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Ext. Reg. nº 5712 - Dia: 17/08/82)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Augusto Valdevino da Costa, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-236/82, em que é reclamada Empresa de Transportes Esperança Ltda., para ciência de que deve comparecer à Secretaria da Junta, para receber as guias do FGTS.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e dois. Eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente da
1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2272)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica Notificada a Sra. Maria de Belém Santos Rodrigues, reclamante nos autos do Processo de reclamação nº 472/82, em que é reclamada Policlínica Infantil Ltda., que esta Junta, em audiência de 02.07.82, prolatou a seguinte decisão nos autos do processo em evidência: "Julga esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade, improcedente o pedido contido na ação proposta pela obreira Maria de Belém Santos Rodrigues contra Policlínica Infantil Ltda., consoante a fundamentação. Custas pela sucumbente, na quantia de Cr\$ 7.787,93, sobre o valor atribuído à causa (Cr\$ 280.000,00). Fica isenta do pagamento das custas nos termos da Lei".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, foi lavrado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta 1ª Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e dois. Eu, Manoel Pedro Paes da Costa, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2273)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica Notificado o Sr. Raimundo Gomes dos Santos, com endereço desconhecido, reclamante nos autos do Processo de reclamação nº 891/82, em que é reclamado Jair Berardo (Fazenda São João), que a audiência inaugural relativa aos autos em evidência se realizará no dia 15 de setembro de 1982, às 13:00 horas.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, foi lavrado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e no lugar de costume, na Sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, 750.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Manoel Pedro Paes da Costa, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente da
1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2274)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado, o Sr. Francisco de Assis Alves, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-440/82, em que é reclamada Pan Marine do Brasil Transportes Ltda., para ciência de que deve depositar a quantia de Cr\$ 2.164,65 (dois mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos), referente às custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2275)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Com prazo de 5 (cinco) dias

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Notificado, para os devidos fins, C. S. Bona - Construção Civil e Planejamento, reclamado-executado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.417/78, e em que Moisés Rodrigues de Souza, figura como reclamante-exequente, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho exarado por esta Presidência: "Estando o presente feito paralisado há mais de 02 (dois) anos por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dez dias do mês de agosto de 1982. Eu, Antonio Jorge Silva Corrêa) Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho

Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2276)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Índice do RTJ, 83 a 90



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI — 92ª DA REPÚBLICA — Nº 24.820

Belém - Terça-feira, 17 de agosto de 1982

EDITAL ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 090 DE 12 DE MAIO DE 1982

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão tomada em reunião do dia 12 de maio de 1982,

RESOLVE:

I - Aprovar o Regulamento da Lei nº 5011, de 16 de dezembro de 1981, que reorganiza a Previdência e Assistência Social, a cargo do Instituto de

Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

II - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado: Sala das Sessões do Conselho Previdenciário em 12 de maio de 1982.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do Conselho Previdenciário em exercício

* REGULAMENTO DO REGIME ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, REORGANIZADO PELA LEI Nº 5011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981.

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1º - O regime de previdência social a cargo do Estado e executado pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP -, é organizado, basicamente, por este Regulamento, de acordo com a Lei 5011, de 16 de dezembro de 1981.

Art. 2º - O regime de previdência social de que trata este Regulamento, tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, bem como outras prestações nele previstas que visam a proteção da saúde e concorram para o seu bem estar.

CAPÍTULO II

BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - São beneficiários todos os que exercem atividade remunerada pelo Estado em caráter efetivo ou eventual e seus respectivos dependentes, assim definidos no artigo 10 deste Regulamento, bem assim, todos os inscritos facultativamente, na forma da Lei.

SEÇÃO I

SEGURADOS

Art. 4º - São segurados obrigatoriamente, ressalvado o disposto no artigo 6º :

I - Os servidores públicos civis dos três poderes do Estado, que percebem remuneração paga pelos órgãos da administração estadual, a

qualquer título, desde que não sejam contribuintes obrigatórios de órgão previdenciário nacional;

II - Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, os Juizes de Direito, os Pretores, os Promotores Públicos, os Advogados de Ofício, os Assistentes Judiciários, os Assessores Jurídicos, os Auditores e os Procuradores;

III - Os servidores públicos estaduais integrantes do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

IV - Os integrantes da Polícia Militar do Estado;

V - Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do IPASEP.

Art. 5º - São segurados facultativos:

I - O Governador, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Assessores Especiais, o Chefe de Gabinete Civil do Governador e o Chefe de Gabinete do Vice-Governador;

II - Os auxiliares da Justiça sem vencimentos fixos;

III - Os funcionários postos a disposição de outras entidades sem ônus para o Estado;

IV - Os ocupantes de mandato eletivo, estadual ou municipal, ainda que disponham de regime previdenciário próprio;

V - Os servidores das Prefeituras Municipais que não tenham instituição previdenciária própria;

VI - Os ocupantes de cargo em Comissão.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargo em Comissão detentores de cargo efetivo no Estado, são segurados obrigatórios.

Art. 6º - Ficam excluídos do regime de que trata este regulamento os servidores civis e militares do Estado e Municípios e suas respectivas autarquias que, nessa qualidade, estejam sujeitos a regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no item IV do artigo 5º.

Art. 7º - A filiação ao regime obriga o pagamento das contribuições previstas neste Regulamento durante todo o prazo de exercício do cargo ou da atividade.

§ 1º - Aquele que exercer mais de uma atividade, contribuirá obrigatoriamente para o IPASEP em relação a todas elas, com exceção à contribuição relativa a formação do Pecúlio, não excedendo o maior salário de contribuição.

§ 2º - O pagamento de contribuição por quem não preencha as qualificações para filiar-se nos termos dos artigos 4º e 5º não gerará direito a quaisquer prestações previstas neste Regulamento.

Art. 8º - Os servidores que passarem à inatividade, continuarão como segurados da Autarquia, isentos, contudo, da contribuição para o IPASEP, a não ser a relativa ao Pecúlio.

Art. 9º - Os servidores aposentados pelo Estado que não tenham satisfeito prazo de carência imediatamente anterior à concessão da aposentadoria não farão jus aos benefícios previstos neste Regulamento, bem como os respectivos dependentes.

SEÇÃO II

DEPENDENTES

Art. 10 - Entende-se, para os efeitos deste Regulamento, como dependentes do contribuinte:

I - A mulher, o marido inválido, enquanto durar a invalidez, ou maior de setenta (70) anos de idade; a companheira mantida pelo segurado e que viva às suas expensas há mais de cinco (5) anos consecutivos e imediatamente anteriores à data do óbito e os filhos de qualquer condição, menores de vinte e um (21) anos de idade ou maiores inválidos, enquanto durar a invalidez, sem renda própria;

II - A mãe, inclusive a adotiva, viúva, solteira, desquitada, separada judicialmente ou divorciada e o pai inválido ou maior de setenta (70) anos de idade, desde que comprovadamente tenham vivido na dependência econômica do "de cujus", e não possuam rendimentos próprios;

III - Irmãs ou irmãos solteiros, menores de vinte e um (21) anos de idade ou maiores inválidos, dependentes economicamente do falecido;

IV - Neto menor de dezoito (18) anos de idade ou maior inválido, quando inscrito pelo segurado como seu dependente;

V - Pessoa designada pelo segurado que, maior de setenta (70) anos de idade, não possa obter meios para o seu sustento.

§ 1º - Somente poderá ser admitida a designação à Pensão dos beneficiários identificados nos incisos IV e V, se o segurado efetivamente não possuir outros dependentes com direito ao benefício, o que deverá ser declarado, desde logo, a quando da inscrição de que trata o § 3º deste artigo.

§ 2º - A designação é ato da vontade do segurado e não pode ser suprida.

§ 3º - A inscrição do neto ou da pessoa designada será feita através de processo regular, mediante petição assinada pelo segurado, dirigida ao Presidente do IPASEP, acompanhada dos documentos comprobatórios da dependência econômica, no caso de neto, ou da inexistência de meios para o sustento, no caso da pessoa designada, maior de setenta (70) anos de idade.

§ 4º - As situações previstas nos incisos IV e V, deverão ser verificadas no momento da inscrição, e, também, no momento do óbito do segurado.

§ 5º - A condição de invalidez de que trata este artigo será constatada através de inspeção médica feita pela SESPA.

Art. 11 - A dependência econômica de que trata o artigo anterior, deverá ser comprovada através de qualquer meio válido, resguardada a apreciação da Procuradoria do Órgão.

Parágrafo Único - Entre estes meios estão, além de outros:

- a) Declaração do Imposto de Renda;
- b) Inscrição feita em Apólice de Seguros Privados, instituída pelo segurado;
- c) Atestado de Guarda, Sustento e Vigilância.

Art. 12 - Em caso de impossibilidade de comprovação através de documentos, o reconhecimento da dependência econômica será feito através de verificação "in loco", realizada pelo Departamento de Previdência e Assistência mediante solicitação feita pelo interessado.

Parágrafo Único - A dependência econômica a que se refere este Regulamento, somente será admitida àqueles que não auferirem a qualquer título, rendimentos superiores ao valor do menor vencimento pago pelo Estado, na data do óbito do segurado.

Art. 13 - Em se tratando de beneficiários residentes no interior do Estado, a prova será feita mediante documento expedido pela autoridade judiciária da localidade.

Art. 14 - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do artigo 10:

- I - O enteado;
- II - O menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda do segurado;

III - O menor que se ache sob a tutela do segurado e não possua bens suficientes para o seu sustento e educação.

Parágrafo Único - No caso do segurado possuir menores em todas as condições acima enumeradas, os mesmos equiparam-se-ão da mesma maneira, com os filhos, integrando a totalidade dos beneficiários.

Art. 15 - Não fará jus aos benefícios e serviços mencionados neste Regulamento, o cônjuge separado judicialmente ou divorciado por abandono do lar conjugal.

Art. 16 - É considerada companheira, nos termos do item I do artigo 10 aquela que, designada pelo segurado, esteja na época do evento, sob sua dependência econômica, por prazo superior a cinco (5) anos, devidamente comprovados.

§ 1º - São provas de vida em comum, para efeito do disposto no artigo anterior, o mesmo domicílio, as contas bancárias conjuntas, as procurações ou fianças reciprocamente outorgadas, os encargos domésticos evidentes, os registros constantes de associações de qualquer natureza, onde figure a companheira como dependente ou quaisquer outras que possam formar elemento de convicção.

§ 2º - A existência de filho havido em comum supre, para a companheira, as condições de designação e de prazo de convivência com o segurado, desde que faça prova de que viviam sob o mesmo teto à data do óbito.

§ 3º - Equipara-se à companheira, para os efeitos deste Regulamento, a pessoa com quem o segurado se tenha casado segundo o rito religioso, presumindo-se feita a designação prevista neste artigo.

§ 4º - Após a morte do segurado, a designação pode ser suprida se forem apresentadas pelos menos três (3) das provas de vida em comum previstas no § 1º deste artigo, especialmente a do mesmo domicílio.

SEÇÃO III

INSCRIÇÃO

Art. 17 - A inscrição do segurado obrigatório é feita ex-offício e prevalece a partir da data da posse no cargo ou função, desde que esteja caracterizada a filiação ao regime de que trata este Regulamento.

Art. 18 - A inscrição do segurado facultativo é requerida através de petição ao Presidente do IPASEP, indicando o interessado, desde logo, a base sobre a qual deseja contribuir, respeitado o disposto no artigo 28 deste Regulamento.

Art. 19 - A inscrição do dependente incumbe ao segurado e deve ser feita, quando possível, no ato de inscrição deste.

Parágrafo Único - A inscrição indevida é insubsistente.

SEÇÃO IV

MANUTENÇÃO E PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO

Art. 20 - É permitido ao segurado obrigatório manter a condição de filiado do IPASEP, desde que o requeira ao Presidente do Órgão, nos prazos e condições estabelecidas no artigo 21 devidamente comprovados.

§ 1º - O pagamento das contribuições deverá iniciar-se até o último dia do mês seguinte ao do deferimento da inscrição, sob pena de ficar invalidada.

§ 2º - A decisão do Órgão deverá ser comunicada ao interessado, para os efeitos do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O segurado facultativo não poderá interromper a sua contribuição.

§ 4º - Ocorrendo o óbito do segurado e estando este em atraso até seis (6) meses, os benefícios poderão ser pagos desde que os dependentes integralizem de uma só vez, as contribuições devidas.

Art. 21 - Após haver integralizado doze (12) contribuições, o segurado poderá manter essa condição, atendido o disposto no artigo 20:

I - Quando deixar, for dispensado ou exonerado do Serviço Público ou quando estiver suspenso ou licenciado sem remuneração, até seis (6) meses após haver cessado o recolhimento das contribuições.

II - Quando acometido de doença que importe em segregação compulsória, até seis (6) meses após haver cessado a mesma, tempo este a ser devidamente comprovado.

III - Quando sujeito à pena de reclusão não superior a dois (2) anos, até seis (6) meses após o livramento, salvo se condenado à pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou violação inerente à função pública.

IV - Quando o segurado estiver à disposição de outra entidade, sem ônus para o Estado, ou quando exercer função eletiva, até três (3) meses após haver cessado o recolhimento de suas contribuições.

Art. 22 - Perderá a qualidade de segurado do IPASEP aquele que após o mês seguinte à expiração dos prazos estabelecidos no artigo anterior, não usar a faculdade aludida no artigo 20 deste Regulamento.

Art. 23 - A perda da condição de segurado importa na caducida de de todos os direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 24 - É vedado o pagamento parcelado de contribuições, relativas ao tempo que mediar entre o pedido e o deferimento de inscrição de segurados facultativos.

SEÇÃO V

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 25 - A contribuição do segurado obrigatório é de 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário de contribuição.

Art. 26 - Entende-se como salário de contribuição:

I - Para o funcionário civil do Estado, o vencimento acrescido das gratificações de adicional por tempo de serviço, complementação salarial, representação à qualquer título, salário aula, risco de vida, função policial, produtividade e gratificação de raios X;

II - Para o integrante da Polícia Militar do Estado, o soldo e vantagens incorporáveis por ocasião da inatividade;

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo de contribuição não serão consideradas as deduções ou a parte não paga por falta de frequência integral.

Art. 27 - Será considerado como salário de contribuição do servidor inativo, civil ou militar, para efeito de cálculo de pensão, o maior provento por ele percebido, nos últimos doze (12) meses anteriores ao do seu falecimento cuja informação será prestada pelo órgão competente.

Art. 28 - O salário de contribuição do segurado facultativo, não poderá incidir sobre importância superior ao maior nem inferior ao menor vencimento pago pelo Estado.

Parágrafo Único - Entende-se como maior vencimento pago pelo Estado, o vencimento base acrescido das vantagens que a ele, legalmente, se incorporarem.

Art. 29 - Todas as diferenças de contribuição descontadas do segurado e recolhidas ao IPASEP no período aludido no artigo 27, serão levadas em conta, para efeito de cálculo de Pensão, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 38.

Art. 30 - O cancelamento da inscrição do segurado facultativo, não lhe dará o direito à restituição das contribuições efetivamente pagas.

Art. 31 - Poderá o segurado antecipar o pagamento das contribuições, desde que não incida sobre o prazo de carência inicial, restituindo-se em caso de falecimento, os valores correspondentes ao período não de corrido.

SEÇÃO VI

PERÍODO DE CARÊNCIA

Art. 32 - Período de carência é lapso de tempo correspondente à realização de um número mínimo de contribuições mensais, indispensável à percepção, pelos beneficiários, das prestações previstas neste Regulamento.

Art. 33 - O segurado que completar doze (12) contribuições mensais, gozará de todas as vantagens estabelecidas neste Regulamento, ficando assegurado, também aos seus dependentes, o direito aos benefícios e serviços de previdência e assistência sociais prestados pelo IPASEP.

Parágrafo Único - A Assistência Médica e Odontológica independem de prazo de carência.

Art. 34 - Aquele que perder a condição de segurado ficará sujeito, caso reingresse no regime a que se refere este Regulamento, a novo período de carência.

Art. 35 - Não serão computados para fins de carência as contribuições pagas anteriormente à perda da qualidade de segurado.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

Art. 36 - Os benefícios e serviços oferecidos pelo IPASEP, compreendem:

- I - Quanto aos segurados:
 - a) Auxílio Natalidade

- b) Assistência financeira, inclusive financiamento imobiliário;

II - Quanto aos dependentes:

- a) Pensão
- b) Pecúlio
- c) Auxílio Funeral

III - Quanto aos beneficiários em geral:

- a) Assistência médica e odontológica
- b) Assistência social.

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 37 - O auxílio natalidade consiste num pagamento único em valor fixado pelo Conselho Previdenciário e é devido, em caso de nascimento de filho de segurado, após doze (12) contribuições mensais:

I - A própria gestante, quando segurada;

II - Ao segurado, quando a gestante, não segurada, é a esposa ou a companheira habilitada na forma do artigo 10.

§ 1º - Decorridos seis (6) meses, após o nascimento e não sendo o auxílio requerido, o direito ao mesmo decairá.

§ 2º - Para fazer jús ao auxílio natalidade, em caso de filho havido com companheira, deve o segurado habilitá-la como sua beneficiária, pelo menos até três (3) meses antes do evento gerador do benefício.

§ 3º - Para efeito deste artigo, considera-se parto o evento ocorrido a partir do sexto (6º) mês de gestação, devidamente comprovado.

§ 4º - Em caso de parto múltiplo, são devidos tantos auxílios natalidade quantos sejam os filhos nascidos.

§ 5º - Preenchidas as condições regulamentares, a viúva ou companheira habilitada faz jús ao benefício, se o segurado falece antes do parto.

SEÇÃO II

DA PENSÃO

Art. 38 - A pensão é devida, a contar da data do óbito, aos dependentes do segurado, numa importância correspondente à metade do salário de contribuição, paga mensalmente.

Parágrafo Único - A pensão é fixada pelo valor do maior salário de contribuição nos últimos doze (12) meses imediatamente anteriores ao do falecimento do segurado, não computadas para este efeito as diferenças de remuneração atrasadas percebidas no período.

Art. 39 - Tem direito à pensão os dependentes enumerados no artigo 10, os mais próximos excluindo os demais.

Art. 40 - A acumulação de até duas pensões é permitida com relação a dependentes de ex-segurado, desde que a soma das mesmas não exceda o maior salário de contribuição previsto no artigo 26.

Art. 41 - O direito à habilitação da pensão não prescreve, todavia, quando requerida, o pagamento das respectivas prestações não pode retroagir há mais de sessenta (60) meses.

Art. 42 - Para efeito de rateio da pensão considerar-se-ão apenas os dependentes regularmente habilitados perante o IPASEP, não se adiando a concessão do benefício pela possibilidade de existirem outros dependentes.

§ 1º - No rateio da pensão, deve ser obedecido o seguinte critério:

- a) Metade da pensão caberá ao cônjuge e/ou à companheira designada e a outra metade, em partes iguais, aos filhos de qualquer condição;
- b) Na falta de cônjuge ou companheira, a pensão cabe aos filhos de qualquer condição, em partes iguais;
- c) Aos pais, irmãos, netos ou pessoa designada, integralmente.

§ 2º - O cônjuge separado de fato não exclui a companheira designada do direito à pensão, que só é devida àquele a contar da data de sua habilitação e comprovação de efetiva dependência econômica.

§ 3º - O cônjuge desquitado, separado judicialmente ou divorciado, concorrerá à pensão se lhe houver sido assegurada, em juízo, a percepção de alimentos, e que efetivamente os tenha recebido até a data do óbito do segurado.

§ 4º - Após a concessão do benefício qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de beneficiários só produzirá efeitos a partir da data em que for o pedido aprovado pelo Conselho Previdenciário.

Art. 43 - Os valores das pensões poderão ser reajustados anualmente pelo Conselho Previdenciário, mediante proposta do Presidente do IPASEP.

Art. 44 - Ocorre a reversão da pensão:

- I - Dos pais para os filhos e destes em favor daqueles;
- II - Da madrastra ou companheira inscrita para os enteados, quando filhos do ex-segurado, e vice-versa;
- III - De irmãos para irmãos, filhos ou filhas do segurado.

Art. 45 - Sempre que o beneficiário perder o direito à sua quota de pensão, serão feitos novo cálculo e novo rateio do benefício aos pensionistas remanescentes.

Art. 46 - O direito à pensão se extingue:

- I - Para o dependente em geral;
 - a) Pelo falecimento;
 - b) Pelo matrimônio.

II - Para os filhos, filhas, menores a eles equiparados na forma do artigo 14, irmãos e irmãs que, não sendo inválidos, completarem vinte e um (21) anos de idade, contraíam matrimônio ou exerçam cargo, função ou emprego remunerado ou sejam emancipados;

III - Para os netos, desde que, não sendo inválidos, completarem dezoito (18) anos de idade, contraíam matrimônio ou exerçam cargo, função ou emprego remunerado ou sejam emancipados.

IV - Para o pensionista se cessar a invalidez.

Parágrafo Único - Com a extinção da última parcela individual fica extinta a pensão.

Art. 47 - Para efeito de concessão ou extinção da pensão, a invalidez do beneficiário deve ser verificada em exame médico-pericial, mediante Laudo fornecido por Junta Médica da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

§ 1º - Se o beneficiário residir em localidade onde não haja Junta Médica da SESPA o Laudo será expedido por Instituição ou Médico credenciado pelo IPASEP.

§ 2º - O pensionista inválido fica obrigado, para efeito de manutenção do benefício, a submeter-se anualmente a exames médicos a cargo do IPASEP.

SEÇÃO III

DO PECÚLIO

Art. 48 - O pecúlio consiste num pagamento único em valor fixado pelo Conselho Previdenciário e é devido:

- I - Em caso de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente, ao próprio segurado ou a quem o represente legalmente;

II - Por morte, a um ou mais beneficiários, de livre designação pelo segurado;

§ 1º - O pagamento do pecúlio fica sujeito a um prazo de carência inicial de noventa (90) dias.

§ 2º - O valor a ser pago corresponderá ao que estiver fixado na Resolução vigente à época da invalidez ou do falecimento do segurado.

§ 3º - A invalidez do segurado deve ser verificada em examemédico pericial a cargo do IPASEP.

§ 4º - O pagamento do pecúlio por invalidez permanente, parcial ou total, por acidente, do segurado, não elimina a participação de seus beneficiários na ocorrência do evento morte daquele.

Art. 49 - Na falta de designação, o pecúlio por morte é pago com as seguintes normas e ordem de preferência:

I - Metade do valor cabe ao cônjuge, na constância do casamento e/ou à companheira com direito à pensão, e a outra metade rateada entre os filhos de qualquer condição, desde que se habilitem legalmente perante o IPASEP.

II - Na falta do cônjuge ou companheira, o pecúlio cabe aos filhos de qualquer condição, em partes iguais;

III - Na falta de cônjuge, companheira e filhos, o pecúlio reverte em favor da mãe do segurado, inclusive a adotiva, ou do pai, se este for inválido ou maior de setenta (70) anos de idade, dos irmãos menores ou maiores inválidos e das irmãs solteiras, em partes iguais.

§ 1º - A designação de beneficiários pode ser feita ou alterada a qualquer tempo pelo segurado, ressalvada a existência de testamento, devendo o rateio, no caso de serem diversos os beneficiários, obedecer ao critério indicado neste artigo.

§ 2º - Reverte em favor do IPASEP o pecúlio não reclamado dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da invalidez ou do falecimento do segurado.

SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 50 - O auxílio-funeral consiste na indenização das despesas feitas com o enterramento do segurado ou de seus dependentes, em valor a ser fixado pelo Conselho Previdenciário, pago:

I - Ao segurado, na ocorrência do óbito de seus dependentes;

II - Aos dependentes, ou na falta destes, a quem tenha custeado as despesas do funeral do segurado ou de sua viúva.

§ 1º - O auxílio-funeral é devido após doze (12) contribuições mensais.

§ 2º - As condições de habilitação ao auxílio-funeral serão estabelecidas pelo Conselho Previdenciário.

§ 3º - O direito à habilitação ao auxílio prescreve no prázo de seis (6) meses, a contar da data do óbito.

SEÇÃO V

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

SUBSEÇÃO I

DOS EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS

Art. 51 - Os empréstimos financeiros são concedidos aos segurados obrigatórios e facultativos do IPASEP que hajam integralizado doze (12) contribuições mensais, com base no respectivo salário de contribuição.

Parágrafo Único - Os valores, amortização e demais condições de habilitação aos empréstimos financeiros serão estabelecidos em Resolução do Conselho Previdenciário.

SUBSEÇÃO II

DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Art. 52 - O financiamento imobiliário destina-se à aquisição, construção, reforma, conservação ou ampliação da casa própria do segurado, após doze (12) contribuições mensais, através do Sistema Financeiro da Habitação, atendidas as seguintes condições básicas:

I - Renda familiar constituída de contribuintes do IPASEP e do cônjuge não segurado quando este auferir renda comprovada por instituição idônea;

II - Prazo de interstício de cinco (5) anos, para novo financiamento, contado da obtenção do anterior;

III - Inexistência de outro imóvel residencial onde estiver domiciliado o segurado, em seu nome ou de seu cônjuge.

Parágrafo Único - Somente serão contemplados com o financiamento imobiliário, em qualquer de suas modalidades, os segurados do IPASEP, vedada a transferência de financiamento a não contribuintes da Instituição.

Art. 53 - Além do financiamento imobiliário regido pelas normas do S.F.H. o IPASEP concederá aos segurados, com a mesma finalidade, financiamento imobiliário com regulamentação própria, nas condições fixadas pelo Conselho Previdenciário.

SEÇÃO VI

DOS SERVIÇOS

SUBSEÇÃO I

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Art. 54 - Além da Assistência Social, os serviços oferecidos pelo IPASEP consistem na prestação da Assistência Médica e Odontológica aos segurados e dependentes inscritos com esta finalidade perante o Setor competente da Autarquia.

Parágrafo Único - A Assistência Médica, ambulatorial, hospitalar ou sanatorial, compreende a prestação de serviços de natureza clínica e cirúrgica, através de órgãos próprios do IPASEP ou mediante convênio.

Art. 55 - Fazem jus aos serviços de Assistência Médica e Odontológica os segurados e seus dependentes relacionados no artigo 10. Além destes, gozam do direito à Assistência garantida por este Regulamento, a mãe do segurado, inclusive a adotiva, viúva, solteira, desquitada, separada judicialmente ou divorciada, não vinculada a qualquer regime de previdência social e os filhos de qualquer condição até vinte e quatro (24) anos de idade, se estudante de curso superior em estabelecimento de ensino público ou particular oficializado, desde que não exerçam função remunerada.

Parágrafo Único - Equiparam-se, para os efeitos deste artigo, aos filhos do segurado, os enteados e os menores que por determinação ou autorização judicial, vivam sob a sua guarda e sustento.

Art. 56 - O Conselho Previdenciário, através de Resolução, poderá fixar limites de valores a serem absorvidos pelo IPASEP, para a Assistência Médica e Odontológica, quando se tratar de serviços, exames ou cirurgias não comuns e de alto custo, devendo a diferença ser paga pelo próprio segurado.

SUBSEÇÃO II

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 57 - A Assistência Social compreende a ação pessoal junto aos beneficiários, quer individualmente, quer em grupo, visando à melhoria de suas condições de vida e para superar dificuldades na obtenção de documentos necessários à habilitação aos benefícios e a manutenção deles, a pedido dos interessados ou de ofício.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DAS FONTES DE RECEITA

Art. 58 - O custeio do regime de Previdência Social assegurado por este Regulamento é obtido através de:

a) Contribuição dos segurados estabelecida na forma dos artigos 25 e 28 deste Regulamento;

b) Contribuição do Estado, com a importância equivalente a até oito por cento (8%), sobre o salário de contribuição dos segurados, além daquela que seria devida pelos inativos;

c) Contribuição mensal dos segurados para a formação do Pecúlio;

d) Juros, dividendos e bonificações resultantes das suas aplicações financeiras;

e) Doações e legados;

f) Reversões de qualquer natureza;

g) Rendas eventuais.

SEÇÃO II

DA ARRECADAÇÃO

Art. 59 - As contribuições e consignações devidas ao IPASEP, serão obrigatoriamente descontadas em folha de pagamento do segurado, através do órgão responsável pelo mesmo.

Art. 60 - As importâncias descontadas na forma do artigo anterior, serão recolhidas ao Banco do Estado do Pará S/A., para crédito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido.

Art. 61 - O órgão responsável pelo recolhimento fornecerá ao IPASEP, relação discriminativa mensal dos descontos efetuados e recolhidos ao Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 62 - Os segurados facultativos recolherão a sua contribuição diretamente ao IPASEP, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, ou através de carnês fornecidos pelo Instituto para pagamento no Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 63 - As contribuições arrecadadas, em caso algum serão restituídas, salvo se se tratar de pagamento indevido.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 64 - A administração da previdência e assistência sociais, organizada com o objetivo de ministrar aos seus segurados e aos dependentes destes, os benefícios, auxílios e os serviços que visem a proteção de sua saúde e concorram para o seu bem estar, previstos na Lei nº 5011, de 16 de dezembro de 1981, constitui-se dos seguintes órgãos integrantes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará:

- I - Órgão Deliberativo :
Conselho Previdenciário
- II - Órgãos de Administração:
 - a. Presidência
 - b. Gabinete
 - c. Assessoria Especializada
 - d. Procuradoria
 - e. Departamento de Administração
 - f. Departamento Financeiro e Contábil
 - g. Departamento de Previdência e Assistência
 - h. Departamento de Aplicação de Capital
 - i. Núcleo de Serviços Regionais

Art. 65 - O detalhamento da estrutura funcional do IPASEP, será estabelecido em Resolução do Conselho Previdenciário.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo o Presidente do IPASEP, proporá ao Conselho Previdenciário a estrutura e a definição da competência de todos os seus órgãos.

§ 2º - Para o exercício de atividades transitórias ou que não justifiquem a criação de órgãos permanentes poderão ser criadas comissões, cujas atribuições serão definidas no ato de sua criação.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO - O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Art. 66 - O Conselho Previdenciário é o órgão deliberativo do IPASEP, presidido por um dos Secretários de Estado e integrado por mais seis (6) membros, dentre os quais, um (1) será o Presidente da Autarquia, um (1) representante da Secretaria de Estado de Administração, um (1) representante da Secretaria de Estado da Fazenda, um (1) representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública e dois (2) membros de livre escolha do Governador do Estado, todos designados através de ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 67 - É da competência do Conselho Previdenciário:

I - Planejar, instituir normas e velar pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos, resoluções e instruções relacionados com as atividades a cargo do IPASEP;

II - Examinar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do IPASEP e suas modificações;

III - Examinar e aprovar a proposta orçamentária do IPASEP e suas alterações posteriores;

IV - Aprovar o plano de cargos e salários do IPASEP, os vencimentos e vantagens de seus integrantes, e, as suas modificações, por proposta do Presidente do órgão;

V - Julgar os recursos interpostos das decisões e atos da Presidência;

VI - Apreciar e decidir sobre a fixação de valores e critérios gerais para a concessão do pecúlio, pensão, empréstimos e outros benefícios a serem usufruídos pelos segurados e beneficiários em geral;

VII - Fiscalizar a execução orçamentária;

VIII - Emitir parecer sobre os documentos contábeis e o relatório anual referente ao exercício encerrado, podendo para tal, solicitar os elementos que julgar necessário;

IX - Decidir os casos omissos na legislação do IPASEP;

X - Opinar sobre qualquer assunto quando solicitado pelo Presidente da Autarquia ou suscitado por qualquer um de seus membros.

§ 1º - Os assuntos tratados nos itens II, III, IV, VI e IX deste artigo, serão objeto de Resolução do Conselho Previdenciário, submetida à homologação do Governador do Estado.

§ 2º - Interpor-se-ão os recursos previstos no item V deste artigo, no prazo de quinze (15) dias contados da data da ciência da decisão.

§ 3º - Poderá o interessado requerer, previamente, à autoridade competente, reconsideração da decisão, sem prejuízo do prazo estabelecido no § 2º.

Art. 68 - Além do seu Presidente, o Conselho Previdenciário terá um Vice-Presidente e uma secretaria.

Art. 69 - O Conselho Previdenciário, através de Resolução, aprovará o seu próprio Regimento, regulando o seu funcionamento e dos demais órgãos que o compõem e a forma de escolha do vice-presidente do órgão.

Art. 70 - O Presidente e os membros do Conselho Previdenciário receberão a remuneração fixada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Previdenciário poderá fixar gratificações aos membros do Conselho que designar para a realização de serviços especiais de natureza transitória.

Art. 71 - As reuniões do Conselho Previdenciário realizar-se-ão uma vez por semana em dia e hora fixados em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Além das reuniões ordinárias, poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente, para apreciar matéria relevante e inadiável.

Art. 72 - O Conselho Previdenciário reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, suas deliberações serão tomadas em forma de Resolução, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate nas votações.

Art. 73 - Considerar-se-á renúncia tácita ao exercício da função o não comparecimento do membro do Conselho Previdenciário, sem causa justificada, a três (3) sessões consecutivas, cabendo ao Presidente solicitar ao Governador do Estado o preenchimento da vaga resultante.

Art. 74 - Das decisões do Conselho Previdenciário, caberá recurso, no prazo de trinta (30) dias, ao Governador do Estado, contados da publicação da decisão.

Parágrafo Único - O interessado requererá ao Presidente do Conselho Previdenciário a remessa das suas razões ao Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS - A PRESIDÊNCIA

Art. 75 - A Presidência do IPASEP é o órgão responsável pelo funcionamento integrado da instituição.

Art. 76 - Compete ao Presidente do IPASEP:

I - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pelo Instituto, visando a execução da política previdenciária;

II - Representar o IPASEP, judicial e extrajudicialmente;

III - Participar de conselhos, comissões ou grupos de trabalho que envolvam atividades previdenciárias no Estado;

IV - Cumprir e fazer cumprir a legislação previdenciária e as deliberações do Conselho Previdenciário;

V - Submeter à aprovação do Conselho Previdenciário, o programa anual de trabalho, a proposta orçamentária e os pedidos de abertura de créditos adicionais;

VI - Submeter à análise e aprovação do Conselho Previdenciário, o balanço anual do IPASEP, os balancetes trimestrais e o relatório das atividades desenvolvidas acompanhados de documentos elucidativos;

VII - Autorizar o pagamento de auxílios e benefícios previstos na legislação do IPASEP, atendidas as formalidades legais;

VIII - Ordenar despesas e movimentar os fundos financeiros do IPASEP;

IX - Expedir portarias, instruções e ordens de serviço, no âmbito de suas atribuições;

X - Admitir, dispensar e aposentar servidores.

XI - Propor ao Conselho Previdenciário, a criação ou modificação de órgãos que integram a estrutura administrativa do IPASEP;

XII - Firmar convênios com entidades públicas e privadas;

XIII - Manter contato com os órgãos congêneres do país;

XIV - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Previdenciário.

Parágrafo Único - A designação para os cargos ou funções de chefia, assistência ou assessoramento, só se tornará efetiva, após aprovação pelo Conselho Previdenciário.

Art. 77 - Os vencimentos e a gratificação de representação do Presidente do IPASEP, serão fixados pelo Governador do Estado.

SEÇÃO III

DO GABINETE

Art. 78 - Ao Gabinete, como órgão de apoio administrativo subordinado ao Presidente, compete:

- I - Atender as pessoas interessadas em entrevistar-se com o Presidente;
- II - Colaborar com a Presidência no desempenho das atividades administrativas, políticas e sociais;
- III - Providenciar a comunicação necessária dos atos oficiais da Presidência;
- IV - Organizar o expediente do órgão a ser submetido à apreciação do Presidente;
- V - Organizar e manter atualizados o documentário e o arquivo de notícias de interesse do órgão;
- VI - Redigir reportagens e noticiários informativos acerca das atividades do IPASEP;
- VII - Elaborar o calendário de eventos cívicos, sociais, políticos, científicos e culturais de interesse do IPASEP.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA ESPECIALIZADA

Art. 79 - A Assessoria Especializada é o órgão de assessoramento e apoio técnico do IPASEP, diretamente subordinado ao Presidente.

Art. 80 - O Regimento Interno do IPASEP estabelecerá a competência da Assessoria Especializada, incluindo entre as suas atribuições:

- I - A colaboração na formulação da política econômica-financeira do IPASEP e no desenvolvimento da previdência estadual;

II - A elaboração e coordenação do programa global do IPASEP, articulando com os demais órgãos que o integram;

III - O acompanhamento na execução de planos, programas, projetos e atividades;

IV - A implantação e implementação de atividades de modernização administrativa.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA

Art. 81 - Compete à Procuradoria como órgão de assessoramento jurídico do IPASEP:

- I - Representar o IPASEP e prover seus interesses, em qualquer juízo, instância ou tribunal, nas causas em que este for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou de qualquer forma, interessado, usando de todos os poderes contidos na cláusula "ad juditia" e demais recursos legalmente permitidos e, quando autorizada pelo Presidente, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação;
- II - Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de autorização do Presidente;
- III - Realizar a cobrança amigável dos créditos do IPASEP;
- IV - Estudar e emitir parecer em processos e documentos de interesse do IPASEP, cujo conteúdo exija apreciação jurídica;
- V - Elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos;
- VI - As demais atribuições especificadas no Regimento Interno do IPASEP e outras que lhe forem cometidas pelo Presidente.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 82 - O Departamento de Administração é o órgão de atividade-meio, subordinado diretamente à Presidência.

Art. 83 - Compete ao Departamento de Administração, além de outras especificadas no Regimento Interno do IPASEP:

- I - Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades pertinentes a recursos humanos, material, patrimônio, transporte, protocolo, arquivo, reprografia, biblioteca, limpeza e manutenção;
- II - Estabelecer normas, rotinas e procedimentos que visem o aprimoramento das atividades que lhe são próprias.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 84 - Ao Departamento Financeiro e Contábil, subordinado à Presidência, além de outras atribuições, compete:

I - Programar, orientar, executar e controlar as atividades relativas à administração orçamentária, financeira e contábil do IPASEP;

II - Adotar técnicas e procedimentos que garantam eficiência no emprego dos recursos financeiros do órgão;

III - Fixar o custo operacional das atividades desenvolvidas pelo IPASEP.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Art. 85 - O Departamento de Previdência e Assistência é o órgão de atividade fim do IPASEP, competindo-lhe, além das atribuições fixadas no Regimento Interno:

I - Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades pertinentes a benefícios, auxílios e assistência prestada pelo IPASEP aos seus segurados, dependentes destes e pensionistas;

II - Supervisionar e controlar a execução de convênios e/ou contratos para a prestação da assistência médico-odontológica-hospitalar e securitária;

III - Organizar e manter atualizados os cadastros de segurados, seus dependentes e pensionistas.

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

Art. 86 - Ao Departamento de Aplicação de Capital, como órgão de atividade fim do IPASEP, além de outras atribuições, compete especialmente:

I - Programar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas à aplicação de capital em benefício dos segurados do IPASEP;

II - Disciplinar, organizar e selecionar critérios para a comercialização de unidades habitacionais.

SEÇÃO X

DO NÚCLEO DE SERVIÇOS REGIONAIS

Art. 87 - O Núcleo de Serviços Regionais é o órgão de coordenação, supervisão e execução da política de interiorização da previdência, diretamente subordinado ao Presidente, competindo-lhe entre outras atribuições:

I - Programar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas à previdência e assistência no interior do Estado;

II - Identificar as necessidades dos segurados e seus dependentes no interior do Estado.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

Art. 88 - O orçamento do IPASEP será aprovado pelo Conselho Previdenciário e a sua elaboração e execução obedecerão ao disposto na legislação pertinente e na Lei nº 5011, de 16 de dezembro de 1981.

Art. 89 - O IPASEP prestará contas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado obedecida a legislação específica sobre a matéria.

Art. 90 - O fundo de Investimentos constituído pelo IPASEP tem por objetivo a manutenção e ampliação da previdência e assistência a seu cargo, cuja aplicação se fará de acordo com os planos aprovados pelo Conselho Previdenciário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 - O IPASEP através do seu setor competente fiscalizará a arrecadação e o recolhimento das contribuições e demais receitas do regime de previdência social devidas nos termos deste Regulamento, promovendo a respectiva cobrança.

Art. 92 - Na concessão dos benefícios assegurados pelo IPASEP, observar-se-ão as características e condições de habilitação estabelecidas pela legislação em vigor na data do evento gerador do direito aos mesmos.

Art. 93 - O procurador do beneficiário deve firmar perante o IPASEP, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunidade ao Instituto, qualquer evento que possa anular a procuração, principalmente, o falecimento do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis.

Art. 94 - As Resoluções do Conselho Previdenciário que, de acordo com a lei, devam ser submetidas à homologação do Governador do Estado, somente entrarão em vigor, após o cumprimento dessa formalidade e publicação no diário oficial.

Art. 95 - Os servidores do IPASEP ficarão sujeitos ao Regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e demais legislação pertinente.

Parágrafo Único - Poderá a Presidência do IPASEP, admitir, em caráter temporário, servidores pelo regime da Legislação Trabalhista para atender as necessidades imediatas dos serviços do órgão.

Art. 96 - A data de 24 de janeiro, fica reservada às solenidades em homenagem ao Previdenciário do Estado do Pará.

Art. 97 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Previdenciário.

Art. 98 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 12 de maio de 1982.

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.760 de 24 de maio de 1982.

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**